



## PROGRAMA: 2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA

**Objetivo:** 1253 - Assegurar o trabalho decente, o acesso ao emprego e renda, proteção social e remuneração justa, garantindo segurança e saúde no trabalho, diálogo social, inclusão, acessibilidade e equidade no mundo do trabalho.

**Objetivo Específico:** 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

### Informações básicas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) tem intensificado a divulgação de informações relevantes sobre o mercado de trabalho formal no Brasil. Além das tradicionais estatísticas sobre movimentações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e dos vínculos e estabelecimentos empregadores da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET) também disponibiliza dados sobre o Seguro-Desemprego, o Guia Brasileiro de Ocupações, que apresenta um perfil detalhado das ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o Relatório de Transparência e Igualdade Salarial, o Painel de Dados Agrícolas, entre outros. Com a migração do portal do PDET para a plataforma gov.br, ainda não foi possível implementar uma ferramenta de contagem de acessos. O site anterior, que possuía esse recurso, foi desativado em novembro de 2024 devido a problemas técnicos. Diante disso, foram iniciadas tratativas com a área responsável por Tecnologia da Informação para viabilizar a inclusão de um contador de acessos no novo portal. Novas estatísticas estão em desenvolvimento para categorias de trabalho como domésticos, sócios e cooperados, além da criação da Relação Mensal de Informações Sociais, que apresentará dados no formato RAIS mensalmente. Outro avanço importante é a retomada, ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Observatórios do Trabalho, que conta com 16 observatórios ativos em 2024. Além disso, em 02/12/2024, foi disponibilizada a versão S-1.3 do eSocial, conforme aprovado pela Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 13, de 25 de junho de 2024. A partir dessa data, empresas, órgãos públicos e demais declarantes poderão utilizar essa nova versão do sistema para suas escriturações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. No que se refere à CBO e ao Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ), entre janeiro e dezembro de 2024, foram atualizadas 1.115 ocupações, correspondendo a 40,68% das 2.741 ocupações. A aplicação dos critérios do QBQ tem permitido uma revisão pontual das informações da CBO, com foco na atualização de conteúdos sem a necessidade de inclusões constantes de novas ocupações. Essas iniciativas reforçam o compromisso do MTE com a transparência e a modernização das estatísticas do trabalho no Brasil.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

## Indicador: 9776 - Número de acessos ao Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho

**Meta:** 05AU - Ampliar o número de usuários que acessam informações estatísticas referentes a trabalho, emprego, renda e relações de trabalho

### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 21.000

**Meta prevista para 2025:** 22.000

**Meta prevista para 2026:** 23.150

**Meta prevista para 2027:** 24.300

### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** Valor não disponível

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O portal do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET) disponibiliza acesso a nível nacional, portanto não é viável a regionalização da Meta.

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### **Restrições para o alcance da meta: Outras**

**Detalhamento da restrição:** Devido à migração do Portal do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET) para a plataforma gov.br, ainda não foi possível implementar uma ferramenta de contagem de acessos. O site anterior, que possuía esse recurso, foi desativado em novembro de 2024, pois encontrava-se inacessível devido a problemas técnicos.

**Providências para tratamento da restrição:** A Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho (SEET/SE/MTE) iniciou tratativas com a área responsável por soluções de Tecnologia da Informação para viabilizar a inclusão de um contador de acessos no portal do PDET.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

**Entrega: 0830 - Divulgação da relação mensal de informações sociais (RAIS mensal), incluindo dados da folha de pagamento**

**Indicador: 9783 - Número de divulgação mensal da estatística ampliada sobre o mercado de trabalho**

**Meta: 05AX - Divulgar mensalmente estatísticas ampliadas sobre os trabalhadores formais**

#### **Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 12

**Meta prevista para 2025:** 24

**Meta prevista para 2026:** 36

**Meta prevista para 2027:** 48

#### **Informações do Monitoramento**

**Quantidade alcançada:** 0

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A divulgação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) mensal, incluindo dados da folha de pagamento, ainda está sendo desenvolvida em colaboração com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), por meio da Demanda nº DM.202844. Por esse motivo, até a presente data, ainda não dispomos de resultados relativos ao alcance da meta. Esse é um processo complexo, no qual o Ministério do Trabalho e Emprego deve tomar todas as ações necessárias para garantir que as informações divulgadas sejam fidedignas e representem com precisão a realidade do mercado de trabalho formal brasileiro. A divulgação de estatísticas do mercado de trabalho é fundamental para a sociedade, pois fornece dados essenciais que ajudam na formulação de políticas públicas, na tomada de decisões empresariais e na orientação dos trabalhadores. Informações precisas e atualizadas sobre o mercado de trabalho permitem identificar tendências, avaliar o impacto de políticas econômicas e sociais, e promover a transparência e a confiança nas instituições.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O tipo do indicador não possibilita desagregação por região.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Sim

#### **Restrições para o alcance da meta: Outras**

**Detalhamento da restrição:** A principal restrição para o alcance da meta é que a estatística ainda está em desenvolvimento pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em colaboração com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

**Providências para tratamento da restrição:** O MTE tem acompanhando de perto o desenvolvimento da RAIS mensal. Reuniões quinzenais são realizadas para garantir que o processo de criação seja ágil e ocorra com a qualidade esperada.

**Notas do usuário:** Ajuste realizado conforme documento enviado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

## Entrega: 0834 - Classificação Brasileira de Ocupações e Quadro Brasileiro de Qualificações plenamente atualizados

**Indicador:** 9789 - Percentual de ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações atualizadas nos últimos 5 anos e descritas no Quadro Brasileiro de Qualificações

**Meta:** 05B0 - Atualizar permanentemente a Classificação Brasileira de Ocupações e o Quadro Brasileiro de Qualificações

### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim

**Meta prevista para 2024:** 2

**Meta prevista para 2025:** 4

**Meta prevista para 2026:** 6

**Meta prevista para 2027:** 8

### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 40,68

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** O indicador tem como objetivo refletir a necessidade de uma constante atualização da CBO, sem incentivar a criação desnecessária de novas ocupações, mas priorizando a revisão contínua das descrições das ocupações existentes. Considera-se que uma ocupação está atualizada quando, além de passar por revisão, foi incluída no Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ). No período de janeiro a dezembro de 2024, foram analisadas 1.115 ocupações, o que corresponde a 40,68% das 2.741 ocupações da CBO, utilizando as informações do QBQ. Essas ocupações estão agrupadas em 276 famílias ocupacionais. Além disso, foram incluídas quatro novas ocupações: i) Trancista; ii) Acroecólogo; iii) Tecnólogo em Agroecologia; e iv) Mediador Intercultural. Ademais, no contexto da CBO, foi implementada uma nova metodologia de atualização, baseada em um estudo de grande escala. Essa abordagem permitiu um aumento significativo no número de revisões, passando de 12 atualizações anuais para mais de 275 ocupações com descrições atualizadas, garantindo maior precisão e aderência às transformações do mercado de trabalho. Como resultado, a CBO passou a refletir de forma mais fiel as mudanças nas atividades profissionais, facilitando seu uso por empregadores, trabalhadores, pesquisadores e formuladores de políticas públicas.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** A CBO e o QBQ são de âmbito nacional, o que impossibilita sua regionalização.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

## Entrega: 0897 - Divulgação de estatísticas públicas para novas categorias de trabalhadores informados no eSocial

**Indicador:** 9911 - Número de novas categorias de trabalhadores incluídas nas estatísticas públicas

**Meta:** 05C1 - Ampliar as categorias de trabalhadores incluídas nas estatísticas públicas de trabalho

### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 1  
**Meta prevista para 2025:** 2  
**Meta prevista para 2026:** 3  
**Meta prevista para 2027:** 4

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 0  
**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A criação de estatísticas públicas para novas categorias de trabalhadores informados no eSocial, que não estão contemplados na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ainda está em andamento. Serão realizados estudos e análises do potencial dos dados provenientes do eSocial, além de formular os critérios necessários para a definição dessas novas estatísticas. No âmbito do eSocial, é possível criar estatísticas para diversas categorias de trabalhadores, incluindo estagiários, sócios e cooperados, e empregados domésticos, entre outros. Esses novos dados permitirão uma visão mais abrangente e detalhada do mercado de trabalho brasileiro, possibilitando a elaboração de políticas públicas mais precisas e eficazes. Além disso, a inclusão dessas novas categorias contribuirá para uma melhor compreensão das dinâmicas do trabalho e das diferentes formas de vínculo empregatício existentes no país.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O tipo do indicador não possibilita desagregação por região.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?**: Sim

**Notas do usuário:** Ajuste realizado conforme documento enviado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

**Entrega: 0931 - Ampliação e fortalecimento da rede de Observatórios do Mercado de Trabalho**

**Indicador: 9914 - Número de observatórios regionais (unidade da federação, município e sub-região) participantes da rede**

**Meta: 05C2 - Fortalecer e ampliar a rede de Observatórios do Mercado de Trabalho**

#### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 10  
**Meta prevista para 2025:** 15  
**Meta prevista para 2026:** 20  
**Meta prevista para 2027:** 27

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 16  
**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A rede de Observatórios do Mercado de Trabalho desempenha um papel crucial na geração e disseminação de informações estratégicas sobre o mercado de trabalho, abrangendo áreas como trabalho, emprego, renda e relações de trabalho. Atualmente, 16 entes já possuem observatórios implementados, incluindo o Distrito Federal e diversos estados, como Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Roraima. Além disso, os municípios de Campinas (SP), Campo Grande (MS), Rio de Janeiro (RJ), Santo André (SP), Uberaba (MG) e Arapiraca (AL) também contam com observatórios em funcionamento. Por outro lado, outros 16 entes encontram-se em fase de implementação. Entre eles, estão os estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná, Santa Catarina e Tocantins, bem como os municípios de Campina Grande (PB), Feira de Santana (BA), João Pessoa (PB), Mauá (SP) e São Bernardo do Campo (SP).

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)**

**Detalhamento da restrição:** Apesar do alcance da meta, os cortes orçamentários de 2024 impactaram a execução do Bloco de Assessoramento Estatístico, especialmente na Ação Orçamentária nº 20YY.

**Providências para tratamento da restrição:** O orçamento de 2025 permitirá a continuidade do fortalecimento da Rede de Observatórios.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

**Regionalizações da Meta**

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	1	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho no Distrito Federal.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	1	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho no Município de Arapiraca.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	2	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho no Mato Grosso e em Campo Grande (Ajuste realizado conforme documento enviado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025). Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	1	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho no Matogrosso do Sul.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	2	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho em Minas Gerais e Uberaba. (Ajuste realizado conforme documento enviado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.) Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	1	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho em Pernambuco.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	1	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho em Roraima.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	2	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho em Campinas e Santo André.
No Estado do Pará	-	-	-	-	1	30/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho no Pará.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	2	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho no Estado do Rio de Janeiro e na capital.
No Estado do	-	-	-	-	1	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho no Rio Grande do

Rio Grande do Norte								Norte.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	1	31/12/2024	Não	Foi implementado o Observatório do Mercado de Trabalho no Rio Grande do Sul.

**Entrega: 0932 - Construção de cenários e projeções de trabalho, emprego e renda, utilizando mecanismos de inteligência artificial**

**Indicador: 9916 - Número de cenários e projeções elaborados**

**Meta: 05C4 - Construir diferentes modelos de cenários e projeções de trabalho, emprego e renda**

#### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 1

**Meta prevista para 2025:** 2

**Meta prevista para 2026:** 3

**Meta prevista para 2027:** 4

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 0

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A não realização do indicador "Número de cenários e projeções elaborados" deve-se ao fato de que, atualmente, os esforços estão concentrados no desenvolvimento do Projeto de Classificação Automática da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações). Esse projeto visa a construção de modelos de Inteligência Artificial para automatizar etapas do processo de análise e inclusão de novas ocupações na CBO. A implementação ocorre de forma incremental, integrando novas bases de dados para aprimorar a qualidade e a agilidade das análises. Somente em uma etapa posterior, com a consolidação dos modelos e a ampliação da base de informações, será viável a elaboração de cenários e projeções sobre ocupações e vagas de emprego.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** A CBO é nacional, não permitindo assim sua regionalização.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação); Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

**Detalhamento da restrição:** A escassez de pessoal na equipe impacta diretamente o cumprimento da meta.

**Providências para tratamento da restrição:** Serão realizados processos seletivos para a contratação de novos servidores.

#### Restrições para o alcance da meta: Outras

**Detalhamento da restrição:** Somente em uma etapa posterior, com a consolidação dos modelos e a ampliação da base de informações, será viável a elaboração de cenários e projeções sobre ocupações e vagas de emprego.

**Providências para tratamento da restrição:** A preparação da base de dados destinada às projeções ocupacionais está em andamento.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

**Entrega: 0933 - Novas versões do eSocial**

## Indicador: 9918 - Número de versões do eSocial disponibilizadas

### Meta: 05C5 - Disponibilizar versões do eSocial para incorporar eventuais mudanças da legislação trabalhista

#### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 1

Meta prevista para 2025: 2

Meta prevista para 2026: 3

Meta prevista para 2027: 4

#### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 1

Data de Referência: 31/12/2024

Análise geral da realização da Entrega: Em 02/12/2024 entrou em produção a versão S-1.3 do eSocial, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 13, de 25 de Junho de 2024, permitindo que as empresas, órgãos públicos e demais declarantes realizem suas escriturações trabalhistas, previdenciárias e fiscais na nova versão do sistema.

Justificativa para não regionalização do resultado: Trata-se de um sistema nacional de aplicação uniforme e simultânea em todo o país.

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Sim

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Há previsão de Alcance da Meta?: Não

Notas do usuário: -

## Entrega: 1205 - Criação e atualização de painéis de dados para promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho

### Indicador: 10246 - Número de painéis de dados para promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho criados e/ou atualizados

### Meta: 05F7 - Disponibilizar painéis de dados para promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho

#### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 2

Meta prevista para 2025: 4

Meta prevista para 2026: 6

Meta prevista para 2027: 6

#### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2024

Análise geral da realização da Entrega: A Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho (AEPIT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) discutiu a elaboração do projeto que trata dos painéis de dados para promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Contudo, não pôde ser executado por ausência de orçamento.

Justificativa para não regionalização do resultado: Não houve entrega, pois não há orçamento para realizar as demandas.

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Sim

Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

Há previsão de Alcance da Meta?: Não

**Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)**

**Detalhamento da restrição:** O corte no orçamento do MTE afetou diretamente a execução da meta. O valor da insuficiência orçamentária é de R\$ 1 milhão.

**Providências para tratamento da restrição:** A AEPIT/MTE está envidando esforços para captar recursos de emendas parlamentares para efetivação da meta.

**Notas do usuário:** -

**Entrega: 2094 - Elaboração de materiais sobre relações do trabalho****Indicador: 11444 - Número de materiais sobre relações do trabalho elaborados****Meta: 067U - Aumentar a disseminação de informações sobre relações do trabalho por meio da elaboração de materiais****Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 3

**Meta prevista para 2025:** 4

**Meta prevista para 2026:** 5

**Meta prevista para 2027:** 6

**Informações do Monitoramento**

**Quantidade alcançada:** 3

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Um dos materiais elaborados consta na Meta 5 do Termo de Fomento nº 2/2023, cadastrado na plataforma Transferegov nº 950962/2023, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socieconômicos (DIEESE), que resultou no "Produto 6": os informes eletrônicos com apresentação das melhores garantias presentes em instrumentos coletivos segundo temas predeterminados (em processo de aprovação textual junto à área técnica e publicação no portal do MTE). Além disso, foram elaborados: i) compêndio trabalhista sobre negociação coletiva de trabalho, disponível no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/pdfs/livro-mte-negociacao-coletiva-trabalhista-07nov2024-as-17h06.pdf>, e ii) material de divulgação de atualização para entidades sindicais em 2024, disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=zOIPgDKaNXy>.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O material foi disponibilizado em âmbito nacional.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

**Entrega: 2102 - Disponibilização de painéis de dados no Portal de Informações sobre Relações do Trabalho****Indicador: 11447 - Número de painéis de dados no Portal de Informações sobre Relações do Trabalho disponibilizados****Meta: 067W - Disponibilizar painéis de dados sobre relações do trabalho****Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 3

**Meta prevista para 2025:** 4

**Meta prevista para 2026:** 5

**Meta prevista para 2027:** 6

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 0

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Os três (03) painéis foram desenvolvidos e entregues pelo DIEESE, conforme o Termo de Fomento nº 919592/2021. Contudo, o incidente ocorrido na Diretoria de Tecnologia da Informação do MTE (DTI/MTE), em 21 de agosto de 2024, afetou o andamento dos projetos de informática. Sendo assim, os painéis não foram homologados pela DTI/MTE e, consequentemente, não foram disponibilizados no portal do MTE. Em 21 de agosto de 2024, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MTE) enfrentou um incidente em um dos equipamentos que compõe a infraestrutura. Este incidente teve impacto no acesso à várias aplicações rotineiras, abertura de chamados técnicos de Tecnologia da Informação, serviços de infraestrutura, etc. Logo, apenas as urgências informáticas foram realizadas até a normalização de todos os serviços, atrasando a análise de novos projetos, como era o caso do desenvolvimento dos Painéis. Em 2025, após as negociações com a DTI, foi informado que os serviços de validação serão concluídos no primeiro semestre, o que garantirá a disponibilização dos Painéis no Portal.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O Portal de Informações sobre Relações do Trabalho será disponibilizado para o público em geral.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### Restrições para o alcance da meta: Outras

**Detalhamento da restrição:** Ausência de homologação dos painéis de dados por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MTE).

**Providências para tratamento da restrição:** Realização de reuniões periódicas com a Diretoria de Tecnologia da Informação(DTI/MTE) para buscar a solução do problema. Cabe mencionar que foi informado que os painéis serão disponibilizados no primeiro semestre de 2025.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

### Medida Institucional Normativa: Publicação de Portaria instituindo o fomento da rede de observatórios por meio de Fundo a Fundo da Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho

#### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Para o cumprimento da Medida Institucional, foi publicada a Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para o Plano de Ações e Serviços (PAS) do Bloco de Assessoramento, conforme disposto no §2º do art. 1º da Resolução CODEFAT nº 984, de 23 de agosto de 2023. O PAS deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda (CTER). Além disso, foi editada a Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, que regulamenta a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sistema Nacional de Emprego (Sine). A norma também define procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no âmbito do Sistema, além de outras providências.

**Medida Institucional concluída?:** Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

## **Medida Institucional Normativa: Publicação de Portaria regulando competências do Observatório do Mercado de Trabalho e as atividades relativas à coordenação da rede de observatórios estaduais**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A publicação de Portaria regulando competências do Observatório do Mercado de Trabalho e as atividades relativas à coordenação da rede de observatórios estaduais ainda não foi realizada. Espera-se que ocorra em 2025. Uma das dificuldades, no ano de 2024, foi decorrente da necessidade de focar na superação da tragédia climática e ambiental ocorrida em maio de 2024, no Rio Grande do Sul. O Ministério do Trabalho e Emprego desde maio esteve envolvido na organização de uma série de medidas para a proteção de emprego no RS e isso demandou alocação substancial de recursos e atenção das equipes.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

## **Medida Institucional Normativa: Publicação de Portaria relativa à mudanças de leiaute emitidas pelo Conselho Gestor do eSocial**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Portaria Conjunta RFB / MPS / MTE nº 13, de 25 de junho de 2024, que aprovou a versão S-1.3 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

## **Medida Institucional Normativa: Publicação de Portarias ministeriais para mudanças de indicadores e fórmulas de cálculo das informações relativas à movimentação mensal de empregados e rotatividade do trabalho**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Dentre as alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 2.420, de 10 de julho de 2023, na Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, destaca-se a Seção VIII, que trata do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. Nesta seção, são descritas as metodologias de cálculo relativas à movimentação mensal de empregos, proporcionando maior transparência e precisão na análise dos dados do mercado de trabalho. A inclusão dessas metodologias é fundamental para a elaboração de estatísticas mais detalhadas e confiáveis, permitindo um acompanhamento mais preciso das dinâmicas de emprego e desemprego no país. Essas informações são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes e para a tomada de

decisões estratégicas por parte de empresas e trabalhadores. A referida Portaria pode ser acessada no seguinte link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/legislacao/portarias-1/portarias-vigentes-3/FolhadeRostoPortarian671de1denovembrode202105.10.2023.pdf>. Em relação à Taxa de Rotatividade ainda não foi efetivada, estima-se que será publicada em 2025.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

## **Medida Institucional Normativa: Revisão da legislação pertinente às estatísticas do trabalho, de modo a incorporar as obrigações e definir indicadores e formas de divulgação de novas categorias**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A criação de estatísticas públicas para novas categorias de trabalhadores informados no eSocial, que não estão contempladas na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ainda está em andamento. Por esse motivo, os normativos referentes às estatísticas do trabalho ainda não foram alterados.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** -

## **Objetivo Específico: 0131 - Melhorar a eficiência da intermediação de mão de obra**

### **Informações básicas**

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** Melhorar a eficiência da intermediação de mão de obra (IMO) é um processo continuado, que requer acompanhamento e aperfeiçoamento periódicos. Além disso, devem perpassar tanto pelas evoluções tecnológicas quanto pelas mutações sociais que envolvem o mundo do trabalho. O cenário atual é de franca evolução e pode ser percebido, por meio de práticas como reformulações de leis e normativos, acesso e melhoria dos serviços digitais, integração e descentralização da execução das ações, gestão compartilhada do financiamento de recursos, participação da sociedade civil, melhoria qualitativa e modernização da rede de atendimento do Sine. Entende-se que ainda há muito a se evoluir, bem como implementar, porém, destaca-se as ações já desenvolvidas para alcançar as metas estabelecidas: a) publicação da resolução CODEFAT nº 994/2024, com incentivos de bonificação para ações de pré-seleção e Seguro-Desemprego; b) realização de treinamentos presenciais da Rede de Atendimento Sine, com orientações específicas sobre perfil do trabalhador a ser encaminhado para vaga de emprego; c) ajustes em funcionalidades do sistema transacional IMO que impactaram diretamente o atendimento ao trabalhador. Ex: nome social, vaga de manifestação de interesse, seguro-desemprego; d) criação do Portal EmpregAI que potencializou a captação de vagas, aumentando as possibilidades de encaminhamento de trabalhadores para novas oportunidades; e) desenvolvimento do serviço de empregabilidade na Carteira de Trabalho Digital.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

## **Indicador: 9077 - Taxa de eficiência nos encaminhamentos de trabalhadores**

## **Meta: 0540 - Aumentar a eficiência nos encaminhamentos de trabalhadores**

### **Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 12

**Meta prevista para 2025:** 12,5

**Meta prevista para 2026:** 12,7

**Meta prevista para 2027:** 12,8

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 14,12

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** -

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	8,11	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Bahia	-	-	-	-	26,62	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	10,52	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	27,89	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Goiás	-	-	-	-	11,06	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	16,6	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	16,57	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	7,78	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	8,06	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	38,94	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Roraima	-	-	-	-	12,48	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	8,12	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	10,4	31/12/2024	Não	Não informado

Paulo									
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	-	14,72	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Acre	-	-	-	-	-	5,6	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amapá	-	-	-	-	-	4,31	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	-	23	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Ceará	-	-	-	-	-	19,91	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	-	11	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	-	18,76	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Pará	-	-	-	-	-	20,37	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Paraná	-	-	-	-	-	19,42	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Piauí	-	-	-	-	-	20,03	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	-	9,5	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	16	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	10,83	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	-	7,12	31/12/2024	Não	Não informado

#### Entrega: 0259 - Implementação de unidades modelo de atendimento do SINE

**Indicador: 9079 - Número de unidades do SINE com modelo de atendimento implementado**

**Meta: 054P - Implementar modelo de atendimento nas unidades do SINE**

##### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 35

Meta prevista para 2025: 70

Meta prevista para 2026: 110

Meta prevista para 2027: 150

##### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 4

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** O projeto de melhorias da rede de atendimento do Sine, tem por objetivo proporcionar a reestruturação gradual das unidades de atendimento do Sistema, bem como a melhoria da qualidade e a modernização dos serviços prestados. Foram inauguradas até o momento apenas quatro unidades, nas seguintes datas e localidade: Recife (PE), em 18/3/2024, Caruaru (PE), em 2/5/2024, Igarassu (PE), em 24/5/2024 e Mauá (SP), em 3/6/2024. A perspectiva era de inaugurar, pelo menos, uma unidade por ente participante da distribuição de recursos, mas não foi possível atingir a meta prevista para 2024.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Restrições para o alcance da meta:** Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### **Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)**

**Detalhamento da restrição:** O contingenciamento e limite orçamentário impactaram no repasse dos recursos pactuados e, por consequência, na ampliação do número das unidades de Casa do Trabalhador inauguradas.

**Providências para tratamento da restrição:** Considerando a recente abertura de janela orçamentária e o repasse realizado no final do ano de 2024 a entes parceiros da Rede Sine para implementação do Projeto Casa do Trabalhador, a perspectiva é de ampliar o número de unidades do Sine com modelo de atendimento implementado.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

#### **Regionalizações da Meta**

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	1	4	5	6	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado da Bahia	3	5	8	10	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado da Paraíba	1	2	4	6	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado de Alagoas	1	2	3	3	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado de Goiás	1	2	4	6	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado de Mato Grosso	1	2	2	3	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado de Mato Grosso do Sul	1	2	3	4	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado de Minas Gerais	2	5	8	10	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

No Estado de Pernambuco	2	5	8	8	3	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Rondônia	1	1	2	3	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado de Roraima	1	3	4	5	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado de Santa Catarina	2	4	6	8	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado de São Paulo	1	2	3	8	1	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado de Sergipe	1	2	3	4	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Acre	1	1	1	2	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Amapá	1	1	1	2	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Amazonas	1	1	3	5	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Ceará	2	5	7	8	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Espírito Santo	1	2	3	4	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Maranhão	1	2	3	5	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Pará	1	2	4	6	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Paraná	3	6	8	10	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Piauí	1	2	3	4	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Rio de Janeiro	1	2	5	8	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo

								Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Rio Grande do Norte	1	2	3	4	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Rio Grande do Sul	1	2	3	4	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.
No Estado do Tocantins	1	1	3	4	0	31/12/2024	Não	Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

**Entrega: 0260 - Ampliação da eficiência dos encaminhamentos de segurados do benefício do seguro-desemprego para vagas de emprego**

**Indicador: 9081 - Taxa de eficiência nos encaminhamentos dos requerentes do seguro-desemprego**

**Meta: 054Q - Aumentar a colocação no mercado de trabalho de requerentes do seguro-desemprego por meio do SINE**

#### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim

**Meta prevista para 2024:** 11,16

**Meta prevista para 2025:** 11,3

**Meta prevista para 2026:** 11,4

**Meta prevista para 2027:** 11,5

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 14,18

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A meta relativa à taxa de eficiência nos encaminhamentos dos requerentes do seguro-desemprego foi superada em 3%, em relação ao estabelecido para o período. Considerada a particularidade do público beneficiário, avalia-se como um grande avanço no processo de intermediação de mão de obra voltado ao público segurado. Acredita-se que esse número tenha sido potencializado pelo processo de transformação digital do Sine, como exemplo, cita-se a Carteira de Trabalho Digital, aplicativo que permite ao usuário, dentre outras funcionalidades, o acesso a informações de cursos de capacitação, bem como a habilitação em processos seletivos.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	9,42	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Bahia	-	-	-	-	23,86	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	10,76	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	44,88	31/12/2024	Não	Não informado

No Estado de Goiás	-	-	-	-	-	13,34	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-	21,36	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	-	14,13	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	-	8,79	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	-	9,63	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	-	41,14	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Roraima	-	-	-	-	-	10,72	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	-	8,02	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	-	10,68	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	-	12,78	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Acre	-	-	-	-	-	4,75	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amapá	-	-	-	-	-	3,13	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	-	20,49	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Ceará	-	-	-	-	-	16,92	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	-	12,36	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	-	20	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Pará	-	-	-	-	-	22,17	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Paraná	-	-	-	-	-	18,73	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Piauí	-	-	-	-	-	10,96	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	-	14,71	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	17,39	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	11,36	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	-	8,11	31/12/2024	Não	Não informado

## Objetivo Específico: 0132 - Promover a qualificação social e profissional

### Informações básicas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** Em 2024, as parcerias para execução de ações de qualificação social e profissional foram ampliadas. Além das colaborações com as universidades e institutos federais de educação, bem como com os entes aderidos ao Sine, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 4, de 10 de abril de 2024, direcionado a Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Este edital abrangeu 20 projetos de qualificação social e profissional, cada um no valor de R\$ 1,2 milhão, beneficiando 750 trabalhadores e trabalhadoras, totalizando 15 mil vagas de qualificação e R\$ 24 milhões de investimentos. Além disso, foram celebrados Termos de Fomento com OSCs utilizando recursos oriundos de Emendas Parlamentares. Dando continuidade aos projetos de qualificação social e profissional.

selecionados em 2023, foram celebrados quatro Termos de Execução Descentralizada (TED) com universidades federais. Contudo, as metas não foram alcançadas, ao que se atribui ao fato de que os recursos orçamentários previstos para o ano foram muito aquém das expectativas.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

### Indicador: 9312 - Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional

#### Meta: 0568 - Ampliar o número de trabalhadores beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional

##### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 600.000

**Meta prevista para 2025:** 1.550.000

**Meta prevista para 2026:** 2.600.000

**Meta prevista para 2027:** 4.000.000

##### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 143.890

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Restrições para o alcance da meta:** Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

##### Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

**Detalhamento da restrição:** Em 2024, o orçamento destinado a ação 20Z1 foi de R\$ 56.067.162,00. Para alcançar a meta proposta, seria necessário um recurso de no mínimo R\$ 300 milhões.

**Valor da insuficiência de recursos:** 243.932.838

**Providências para tratamento da restrição:** Articulação para captação de recursos de emendas parlamentares destinadas a ação de qualificação social.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

##### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	22.407	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
Região Nordeste	-	-	-	-	34.217	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
Região Norte	-	-	-	-	11.907	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
Região Sudeste	-	-	-	-	56.970	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

Região Sul	-	-	-	-	18.389	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
------------	---	---	---	---	--------	------------	-----	---

## Entrega: 0434 - Oferta de qualificação para jovens

**Indicador:** 9313 - Número de jovens qualificados por meio da aprendizagem profissional e programas de qualificação voltados para a juventude

**Meta:** 0569 - Aumentar o número de jovens qualificados por meio da aprendizagem profissional e programas de qualificação voltados para a juventude

### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim

**Meta prevista para 2024:** 30.000

**Meta prevista para 2025:** 50.000

**Meta prevista para 2026:** 100.000

**Meta prevista para 2027:** 180.000

### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** Valor não disponível

**Data de Referência:** 05/02/2025

**Análise geral da realização da Entrega:** A execução do programa foi significativamente prejudicada pelo baixo orçamento disponibilizado, o que limitou a capacidade de implementação das atividades planejadas. As demandas apresentadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vieram abaixo do valor solicitado, gerando um descompasso entre as necessidades reais do projeto e os recursos financeiros alocados. Esse cenário impactou diretamente a eficácia das ações, especialmente no que diz respeito à Ação específica voltada para jovens, que sofreu contingenciamento total.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** A regionalização do resultado não é possível em virtude dos dados estarem em análise e os projetos ainda não terem passado pela finalização de suas execuções.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

### Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

**Detalhamento da restrição:** Os recursos disponibilizados foram insuficientes para alcançar o universo pretendido de qualificados. Ademais, houve bloqueio de recursos específicos do Projovem Trabalhador, que impactaram na oferta de novas vagas.

**Providências para tratamento da restrição:** Há um esforço constante para ampliação do orçamento e na captação de emendas parlamentares.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03. Ajuste realizado de acordo com documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

## Entrega: 0435 - Parcerias firmadas para qualificação de trabalhadores no âmbito do SINE

**Indicador:** 9314 - Número de vagas para qualificação social e profissional de trabalhadores pactuadas com os parceiros do SINE

**Meta:** 056A - Ofertar ações de qualificação social e profissional na rede do SINE

### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 100.000  
**Meta prevista para 2025:** 300.000  
**Meta prevista para 2026:** 600.000  
**Meta prevista para 2027:** 1.000.000

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 23.780

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** As parcerias estratégicas com os entes federados ligados ao Sistema Nacional de Emprego (Sine), por meio das transferências fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), possibilitaram a formalização de sete novos projetos de qualificação social e profissional, com um investimento de R\$ 63,16 milhões e a criação de 23,78 mil vagas de qualificação.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Restrições para o alcance da meta:** Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

**Há previsão de Alcance da Meta?**: Não

#### Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

**Detalhamento da restrição:** Os recursos orçamentários são o balizador das possibilidades de se alcançar as metas. Com baixos recursos orçamentários e alguns contingenciamentos a perspectiva de se alcançar as metas fica diminuído. A ação de qualificação social e profissional é executada com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Desse modo, o Conselho Deliberativo do FAT (Codefat), aprova anualmente a proposta orçamentária de suas ações, com base nas projeções e capacidade operacional das unidades executoras. A proposta orçamentária para qualificação social e profissional do trabalhador para o exercício de 2024 foi aprovada pela Resolução Codefat nº 969/2023, no valor de R\$ 300 milhões de reais. Nesse sentido, a meta de vagas pactuadas é calculada com base no valor médio da hora aula aprovado pelo Codefat (R\$ 16,00 h/a). Assim, considerando o valor aprovado pelo Codefat e o custo do aluno para cursos de 100h/a, tem-se a meta potencial de 93.750 vagas pactuadas, que no planejamento, foi arredondada para 100.000, considerando a perspectiva de recepção de emendas parlamentares. Contudo, quando da aprovação do orçamento, a LOA 2024 apresentou orçamento inicial de R\$ 194,56 milhões, já incluídos os recursos das emendas. Após os cortes e bloqueios de recurso, o valor final da ação foi de R\$ 179,47 milhões, dos quais R\$ 63,16 milhões foram destinados para essa meta específica de pactuações na rede do Sine. O indicador dessa entrega, bem como as metas previstas para os exercícios futuros serão revisadas para contemplar todas as vagas pactuadas, uma vez que houve a ampliação dos parceiros, bem como considerar o valor do PLOA 2025, de modo a apresentar uma meta mais factível.

**Providências para tratamento da restrição:** Sensibilizar as autoridades para a importância das ações de qualificação social e profissional e estimular a indicação de emendas parlamentares para a ação 2021.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03. Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	21.366	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	90	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	1.874	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	450	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE),

## Entrega: 0436 - Oferta de cursos no âmbito do Programa Caminho Digital - Escola do Trabalhador 4.0

**Indicador:** 9315 - Número de trabalhadores concluintes de cursos da Escola do Trabalhador 4.0

**Meta:** 056B - Oferecer qualificação de caráter transversal em habilidades digitais ao trabalhador

### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 500.000

**Meta prevista para 2025:** 1.250.000

**Meta prevista para 2026:** 2.000.000

**Meta prevista para 2027:** 3.000.000

### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 110.031

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Em 2024, a Escola do Trabalhador 4.0 (ET 4.0) registrou um marco significativo com 163.727 matrículas e 110.031 concluintes. Apesar de não ter alcançado a meta estipulada para 2024, a análise dos dados revela um panorama promissor, com destaque para o impacto social positivo em diversos grupos. Os resultados da ET 4.0 demonstram um compromisso com a inclusão e a diversidade, com um número expressivo de mulheres (39.989), negros e pardos (66.684) e pessoas com deficiência (3.222) que concluíram cursos. Além disso, a escola registrou um aumento na participação de grupos minoritários, com 276 pessoas não binárias, 621 indígenas e 9.150 pessoas da comunidade LGBTQIA+ concluindo cursos. O impacto positivo na comunidade LGBTQIA+ é particularmente notável, evidenciando o potencial da ET 4.0 para promover a igualdade e a inclusão. A ET 4.0 também se destaca no apoio a grupos vulneráveis com dificuldades de acesso à tecnologia e à linguagem digital. Cerca de 76.000 pessoas com baixa escolaridade, idade avançada e dificuldades de acesso concluíram cursos de letramento digital, demonstrando o compromisso da escola em reduzir a exclusão digital. O aumento do alcance da ET 4.0 em 2024 é atribuído a diversos fatores, incluindo o maior tempo de vida do Programa Caminho Digital e as ações do MTE. A Portaria MTE nº 3.222 de 21 de agosto de 2023, que lançou o Termo de Adesão Simplificada para órgãos de governos, entes aderidos ao SINE e organizações da sociedade civil, permitiu a criação de parcerias para disponibilizar espaços físicos com tela e conectividade, além de recursos humanos treinados pela ET 4.0 para apoiar o público mais vulnerável.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Restrições para o alcance da meta:** Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários); Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

**Detalhamento da restrição:** falta uma campanha publicitária forte sobre a Escola do Trabalhador 4.0. A Plataforma da Escola do Trabalhador 4.0 tem capacidade de oferecer 5,5 milhões de vagas de qualificação. De fevereiro de 2021 até dezembro de 2024, a Escola já alcançou a marca de 1,76 milhões de pessoas cadastradas e 292,6 mil pessoas já concluíram ao menos um curso. A partir de 2023, as ofertas de vagas foram impulsionadas pelas parcerias firmadas com entes públicos e privados que disponibilizam espaços físicos com tela e conectividade para apoiar os públicos mais vulneráveis. Embora os resultados sejam satisfatórios, a capacidade total de operação da Plataforma ainda está distante de ser atingida. Estima-se então, que a realização de peças publicitárias para divulgação da Escola nas mídias sociais e veículos de grande circulação tem potencial de permitir que maior número de trabalhadores sejam qualificados. Para o exercício de 2024, não foi reservado orçamento para esta iniciativa, uma vez que os cortes orçamentários ocorridos ao longo do exercício afetaram todas as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Providências para tratamento da restrição:** Tem-se buscado a sensibilização das autoridades sobre a necessidade de uma campanha publicitária, que exige recursos, bem como a divulgação entre as entidades parceiras da importância da utilização mais intensa da plataforma.

#### Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

**Detalhamento da restrição:** a equipe é reduzida, o que não permite ter maior dedicação à Escola do Trabalhador 4.0.

**Providências para tratamento da restrição:** A Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda está avaliando as possibilidades viáveis para incremento a equipe.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-

03. Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	11.978	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
Região Nordeste	-	-	-	-	24.972	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
Região Norte	-	-	-	-	9.391	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
Região Sudeste	-	-	-	-	48.720	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
Região Sul	-	-	-	-	14.970	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

**Entrega: 0437 - Fomento à qualificação em Tecnologia da Informação por meio de estratégia de empregabilidade para egressos do sistema de cotas das Instituições de Ensino Técnico e Superior**

**Indicador: 9316 - Número de parcerias firmadas para a qualificação em Tecnologia da Informação por meio de estratégia de empregabilidade para egressos do sistema de cotas das Instituições de Ensino Técnico e Superior**

**Meta: 056C - Firmar parcerias para a qualificação em Tecnologia da Informação por meio de estratégia de empregabilidade para egressos do sistema de cotas das Instituições de Ensino Técnico e Superior**

#### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 2

Meta prevista para 2025: 6

Meta prevista para 2026: 10

Meta prevista para 2027: 10

#### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2024

Análise geral da realização da Entrega: A Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho (AEPIT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) discutiu a elaboração do projeto de desenvolvimento de painéis com indicadores para acompanhar a empregabilidade dos egressos dos cursos de ensino superior e com base nos dados firmar parcerias para a qualificação em Tecnologia da Informação por meio de estratégia de empregabilidade para egressos do sistema de cotas das Instituições de Ensino Técnico e Superior. Contudo, não pôde ser executado por ausência de

orçamento.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### **Restrições para o alcance da meta: Insuficiência Orçamentária (falta de recursos orçamentários)**

**Detalhamento da restrição:** O corte no orçamento do MTE afetou diretamente a execução da meta. O valor da insuficiência orçamentária é de R\$ 2 milhões.

**Providências para tratamento da restrição:** A AEPIT/MTE está envidando esforços para captar recursos de emendas parlamentares para efetivação da meta.

**Notas do usuário:** -

#### **Regionalizações da Meta**

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	-	-	1	1	0	31/12/2024	Sim	Não informado
Região Nordeste	1	2	3	3	0	31/12/2024	Sim	Não informado
Região Norte	-	1	1	1	0	31/12/2024	Sim	Não informado
Região Sudeste	-	1	2	2	0	31/12/2024	Sim	Não informado
Região Sul	1	2	3	3	0	31/12/2024	Sim	Não informado

#### **Objetivo Específico: 0133 - Fomentar às atividades empreendedoras e o microcrédito produtivo orientado**

##### **Informações básicas**

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

##### **Informações do Monitoramento**

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** O Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER) é um conjunto de linhas de financiamento criado com a finalidade de incrementar a política pública de combate ao desemprego, mediante financiamentos focados em empreendimentos de menor porte em diversos setores da economia, com destaque para os setores de turismo, exportação e inovação tecnológica. Porém, desde 2021, não há novas aplicações no âmbito PROGER, as instituições têm operado com disponibilidades financeiras de anos anteriores, situação que reflete um cenário de redução gradual do volume de crédito concedido. Por sua vez, o Programa de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) tem por objetivo principal estimular a geração de trabalho e renda entre os empreendedores populares. Esse programa se desenvolve fundamentalmente por meio de uma rede de instituições especializadas na concessão de crédito, utilizando-se de metodologias focadas na orientação dos beneficiários, a qual é necessária ao desenvolvimento sustentável dos empreendimentos financiados. A evolução da concessão de crédito dentro do PNMPO ao longo de 2024 possibilitou superar em 8,13% a meta pactuada.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

#### **Indicador: 9027 - Volume de crédito concedido**

#### **Meta: 054L - Ampliar a oferta de crédito concedido para atividades empreendedoras e para o microcrédito produtivo orientado**

##### **Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 16

**Meta prevista para 2025:** 25

**Meta prevista para 2026:** 37  
**Meta prevista para 2027:** 49

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 18

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	9.653.884,05	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	2.499.967.636,32	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	1.074.089.044,28	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	544.603.829,43	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	64.056.647,56	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	39.645.283,41	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	21.682.879,37	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.

No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	808.160.696,78	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	1.129.593.971,77	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	31.742.334,12	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	5.948.807,4	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	809.229.754,34	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	374.335.631,98	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	635.776.427,27	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Acre	-	-	-	-	25.947.714,77	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	17.694.640,44	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	35.047.417,34	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	3.820.732.519,74	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	66.605.110,75	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.

								dessas informações.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	2.072.089.090,01	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Pará	-	-	-	-	261.502.535,08	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	228.664.928,83	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	1.727.312.700,94	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	73.138.895,56	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	831.925.228,25	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	159.432.190,98	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	29.184.898,84	31/12/2024	Não	A regionalização do resultado se refere somente ao PNMPO, uma vez que o sistema de informação que capta os dados do PROGER está passando por manutenções corretivas, impossibilitando dispor dessas informações.

**Entrega: 0258 - Manutenção e/ou geração de trabalho, emprego e renda por meio da oferta de crédito produtivo a empresas**

**Indicador: 9076 - Número de trabalhadores beneficiados por meio da concessão de financiamentos pelo Proger**

**Meta: 054N - Ampliar a quantidade de trabalhadores beneficiados pela concessão do crédito por meio das aplicações financeiras do FAT em depósitos especiais (PROGER)**

#### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 500.000

Meta prevista para 2025: 1.200.000

Meta prevista para 2026: 2.100.000

**Meta prevista para 2027:** 3.100.000

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** Valor não disponível

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Estão ativas para contratação de financiamento apenas as seguintes linhas de crédito com recursos dos depósitos especiais do FAT: FAT Fomentar e PRONAF operado pelo BNDES; e Proger Urbano Investimento e Proger Turismo operado pelo Banco do Brasil. No entanto o sistema de informação que coleta os dados das operações de crédito está passando por manutenções corretivas, impedindo a extração detalhada dos dados.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** Sistema de informação que coleta tais dados está passando por manutenções corretivas e não há como dispor dessas informações

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### **Restrições para o alcance da meta: Outras**

**Detalhamento da restrição:** Embora o resultado esteja indisponível, a meta pactuada não seria alcançada, visto que, desde 2021, não há novas aplicações no âmbito Proger. Nesse sentido, as instituições têm operado com disponibilidades financeiras de anos anteriores, situação que reflete um cenário de redução gradual da quantidade apurada enquanto não houver novos aportes de recursos. Situação que resulta, inclusive, numa proposta de revisão das metas propostas.

**Providências para tratamento da restrição:** O corpo gestor da política está avaliando a viabilidade de aportes de novas aplicações/depósitos no âmbito do programa.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

#### Entrega: 0433 - Concessão de microcrédito produtivo orientado

#### Indicador: 9311 - Número de clientes atendidos em operações de microcrédito produtivo orientado

#### Meta: 0567 - Ampliar a quantidade de clientes atendidos por meio do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado

##### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 3.000.000

**Meta prevista para 2025:** 6.000.000

**Meta prevista para 2026:** 9.000.000

**Meta prevista para 2027:** 12.000.000

##### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 4.593.133

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** O número de clientes atendidos em operações de microcrédito produtivo orientado superou a meta prevista em 53%. Esse cenário evidencia uma evolução da política, impactando positivamente o beneficiário final do programa.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-

03.

### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	21.562	31/12/2024	Não	Não informado
Região Nordeste	-	-	-	-	4.048.433	31/12/2024	Não	Não informado
Região Norte	-	-	-	-	102.602	31/12/2024	Não	Não informado
Região Sudeste	-	-	-	-	294.891	31/12/2024	Não	Não informado
Região Sul	-	-	-	-	125.645	31/12/2024	Não	Não informado

### Objetivo Específico: 0134 - Aperfeiçoar o atendimento digital ao trabalhador

#### Informações básicas

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** No ano de 2024, foram alcançados resultados positivos na experiência do usuário em relação ao atendimento digital. Do ponto de vista qualitativo, o monitoramento das menções à Carteira de Trabalho Digital nas redes sociais e nas lojas de aplicativos tem apresentado feedbacks positivos e relatos de uso do aplicativo na vida cotidiana do trabalhador; e do ponto de vista quantitativo, a nota do aplicativo no Google Play era 3,6 (dezembro/2022) e alcançou 4,5 (dezembro/2024). A Carteira de Trabalho Digital registrou mais de 724 milhões de acessos e, atualmente, possui mais de 81 milhões de documentos habilitados, tornando-se o principal canal para acesso aos serviços trabalhistas. As evoluções previstas no roadmap continuam usando as estratégias para melhoria da experiência do usuário, o que permite o aperfeiçoamento no atendimento digital do trabalhador. Além desse acompanhamento constante, encontram-se previstas evoluções em serviços existentes e novos serviços nas plataformas digitais disponíveis ao trabalhador.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200466/2025-19.

### Indicador: 9167 - Percentual médio de uso dos serviços digitais ofertados ao trabalhador

#### Meta: 054W - Aumentar o uso dos serviços digitais ofertados ao trabalhador

#### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 64

Meta prevista para 2025: 74

Meta prevista para 2026: 90

Meta prevista para 2027: 90

#### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 54

Data de Referência: 31/12/2024

Justificativa para não regionalização do resultado: O serviço é disponibilizado de forma nacional, não tendo regionalização.

Restrições para o alcance da meta: Outras

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Não

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Restrições para o alcance da meta: Outras**

**Detalhamento da restrição:** A solução digital que pretende a implantação do recurso administrativo digital para o abono salarial foi impactada em 2024 devido a demandas consideradas prioritárias para o calendário de pagamento do abono salarial no mesmo ano. Por esse motivo, a solução digital encontra-se parcialmente concluída, restando a necessidade de construção da fila única nacional, que permitirá a análise por agente do MTE em qualquer unidade do país.

**Providências para tratamento da restrição:** Essa solução está prevista para ser implementada no 2º semestre de 2025.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200466/2025-19.

**Entrega: 0328 - Ampliação dos serviços disponibilizados no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital**

**Indicador: 9169 - Números de novos serviços disponibilizados no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital**

**Meta: 054X - Aumentar o número de novos serviços disponíveis na Carteira de Trabalho Digital e Gov.br**

**Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 2

**Meta prevista para 2025:** 4

**Meta prevista para 2026:** 5

**Meta prevista para 2027:** 5

**Informações do Monitoramento**

**Quantidade alcançada:** 4

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** O aplicativo da Carteira de Trabalho Digital concentra os principais serviços digitais do Ministério do Trabalho e Emprego ao trabalhador. Em 2024, foi lançado o serviço de intermediação de mão de obra, que permite ao trabalhador a possibilidade de consultar as vagas de emprego. Também foram implementados o Apoio Financeiro, a Pesquisa direcionada ao perfil do cidadão e uma versão com novos campos do eSocial, em atendimento a legislação trabalhista.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O aplicativo da Carteira de Trabalho Digital é disponibilizado de forma nacional, não tendo regionalização.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200466/2025-19.

**Entrega: 0329 - Automatização dos processos de recursos do abono salarial**

**Indicador: 9172 - Percentual de uso da solução digital dos recursos do abono salarial**

**Meta: 055K - Aumentar o uso da solução digital dos recursos do abono salarial**

**Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 30  
**Meta prevista para 2025:** 50  
**Meta prevista para 2026:** 90  
**Meta prevista para 2027:** 90

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 0

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A possibilidade do trabalhador solicitar o pedido de revisão do abono salarial pelos meios digitais (Carteira de Trabalho Digital, portal Gov.br) está na fase final de entrega pela Dataprev, versão inclusive homologada em 2024. A gestão técnica aguarda a definição de data para implementação da nova versão que disponibilizará a solução digital em 2025.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O serviço do abono salarial é disponibilizado de forma nacional, não tendo regionalização.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### **Restrições para o alcance da meta: Outras**

**Detalhamento da restrição:** A solução digital que pretende a implantação do recurso administrativo digital para o abono salarial foi impactada em 2024 devido a demandas consideradas prioritárias para o calendário de pagamento do abono salarial no mesmo ano. Por esse motivo, a solução digital encontra-se parcialmente concluída, restando a necessidade de construção de solução da fila única nacional, que permitirá a análise por agente do MTE em qualquer unidade do país.

**Providências para tratamento da restrição:** Essa solução está prevista para ser implementada no 2º semestre de 2025.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200466/2025-19.

**Entrega: 0389 - Ampliação de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores formais (exceto trabalhadores domésticos)**

**Indicador: 9252 - Percentual de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores formais (exceto trabalhadores domésticos)**

**Meta: 055L - Aumentar o uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores formais (exceto os trabalhadores domésticos)**

#### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 75

**Meta prevista para 2025:** 80

**Meta prevista para 2026:** 85

**Meta prevista para 2027:** 85

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 79

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Em 2024, foram realizadas melhorias no serviço do seguro-desemprego com a ampliação de novas funcionalidades que permitiram ao cidadão realizar com mais rapidez suas solicitações, o que resultou em 79% do uso das soluções digitais.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O serviço do seguro-desemprego é disponibilizado de forma nacional, não tendo regionalização.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200466/2025-19.

## Entrega: 0393 - Ampliação de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores domésticos

### Indicador: 9258 - Percentual de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores domésticos

### Meta: 0550 - Aumentar o uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores domésticos

#### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 50

Meta prevista para 2025: 65

Meta prevista para 2026: 75

Meta prevista para 2027: 75

#### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 48

Data de Referência: 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Estão sendo realizadas melhorias no serviço do seguro-desemprego para trabalhadores domésticos, com a ampliação de novas funcionalidades que permitirão o aumento do percentual de uso da solução digital. Mesmo com o atual cenário, a meta foi cumprida parcialmente, sinalizando que o índice alcançado ficou apenas dois percentuais abaixo da meta.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O serviço do seguro-desemprego é disponibilizado de forma nacional, não tendo regionalização.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200466/2025-19.

## Objetivo Específico: 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

#### Informações básicas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** O reduzido percentual de formalização (16,95%) de empregados encontrados em situação de registro irregular nas ações de combate à informalidade justifica-se por inúmeros fatores, dentre os quais se destacam os abaixo listados: i) Alteração nos indicadores/metas das diretrizes: em 2024, não havia meta de trabalhadores irregulares, mas de ações fiscais com irregularidade no registro. Assim, os esforços de fiscalização foram dirigidos a empresas de menor porte e, consequentemente, menor quantidade de trabalhadores foram alcançados ou identificados em situação irregular. Nada obstante, para o ano 2025, foram restauradas as metas de trabalhadores irregulares e de trabalhadores formalizados, além da taxa de acerto e do percentual de ações de combate às fraudes, para assegurar maior alcance e efetividade da atuação da inspeção do trabalho no combate à informalidade e na formalização de vínculos; ii) Mobilização de Auditores-Fiscais do Trabalho: em dezembro de 2023, a categoria de Auditores-Fiscais do Trabalho deliberou pela retomada de mobilização visando melhores condições de trabalho nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em todo o território nacional, além do cumprimento de acordos firmados com a Administração para implementação do estabelecido na Lei nº 13.464/2017. O movimento paredista impactou profundamente as metas previstas para o ano de 2024, com consequente diminuição das ações fiscais no âmbito dos projetos de combate à informalidade nas regionais e no menor número de formalizações de registros de trabalhadores, ante a diminuição da presença fiscal nas empresas; iii) Cultura institucional tradicionalmente voltada especialmente à identificação de trabalhadores em situação de registro irregular e à lavratura do respectivo auto de infração, desacompanhada de medidas adicionais para estimular empregadores a providenciarem a regularização do vínculo: a presença fiscal e a aplicação da sanção pertinente eram

suficientes para induzir empregadores a se adequarem à legislação. Nada obstante, a maior resistência de empregadores em providenciar a formalização ensejou a tomada de providências adicionais, tais como orientações ao corpo fiscal, em reuniões técnicas e em documentos oficiais (notadamente, as diretrizes nacionais de fiscalização), bem como o desenvolvimento de Procedimento Administrativo de Anotação da Carteira de Trabalho Digital, com base no artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); iv) Resistência de empregadores em providenciar a formalização: nos últimos anos, tem-se notado maior resistência de empregadores para providenciar a formalização dos vínculos irregulares, notadamente em face da disseminação de arranjos formais fraudulentos, que visam mascarar o liame empregatício, a fim de reduzir custos trabalhistas, tributários e previdenciários. Ciente dessa resistência, foi proposta a implementação de Procedimento Administrativo de Anotação da Carteira de Trabalho Digital, com base no artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e v) Implementação do Procedimento Administrativo de Anotação da Carteira de Trabalho Digital ainda em andamento: a normatização do procedimento em tela demandou inúmeros debates e reuniões, com distintos órgãos do MTE, desde 2022. Mais recentemente, no ano de 2024, foi elaborada e submetida nova proposta de ajustes na Portaria MTP nº 671/2021 e na Instrução Normativa MTP nº 2/2021. Após a consolidação dos ajustes normativos, será providenciada a implementação do procedimento em nível de sistema, com adaptação dos sistemas de fiscalização existentes e desenvolvimento de novas ferramentas. O procedimento administrativo de lançamento do vínculo será uma ferramenta para efetivar o direito trabalhista ao reconhecimento do vínculo de emprego e impulsionará os resultados de fiscalização relativos à formalização. Nada obstante, ainda não é possível prever quando ocorrerá a efetiva implementação do procedimento. Outrossim, sem essa implementação, não se vislumbra, com base nas séries históricas dos resultados de fiscalização, o alcance da meta de formalização propriamente dita, razão pela qual sinaliza-se a necessidade de revisão do objetivo específico.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Indicador: 10488 - Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular

#### Meta: 05GY - Aumentar o percentual de formalização de empregados encontrados em situação de registro irregular nas ações de combate à informalidade

##### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 32

**Meta prevista para 2025:** 34

**Meta prevista para 2026:** 37

**Meta prevista para 2027:** 40

##### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 16,95

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

##### Restrições para o alcance da meta: Outras

**Detalhamento da restrição:** i) Etapas de implementação do Lançamento Administrativo do Vínculo de Emprego (LAVE); e ii) cultura institucional de combate à informalidade voltada especialmente à identificação de trabalhadores irregulares.

**Providências para tratamento da restrição:** i) A anotação de ofício da CTPS do trabalhador, em situação de informalidade, encontra-se em construção, com a elaboração de normativos necessários para sua implementação e com as futuras adaptações operacionais de sistemas; e ii) Para mudança da cultura institucional, o corpo fiscal está, continuamente, recebendo orientações, no sentido de promover a formalização dos vínculos em situação irregular, no decorrer das ações fiscais. Nesse sentido, há incentivo ao uso de estratégias úteis no trabalho de convencimento quanto à formalização pelos Auditores-Fiscais do Trabalho: a) esclareça ao empregador quanto à consequência de descumprimento da Notificação para Comprovação do Registro do Empregado; b) informe às empresas sobre o risco de suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeira oficiais, de revisão de incentivo fiscal, de inabilitação para licitar (art. 279 do Decreto nº 3.048/99), e; c) informe, às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, a possibilidade de desenquadramento em caso de reincidência (art. 29, XII, da Lei Complementar nº 123/2006); reiterada ação fiscal de empregadores que mantenham os trabalhadores sem registro. As mencionadas estratégias têm sido incluídas nas Diretrizes de fiscalização publicadas pela SIT.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

##### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	4,18	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	5,44	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	10,45	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	1,24	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	67,45	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	14,18	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	59,96	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	6,76	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	49,43	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	40,75	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	59,56	31/12/2024	Sim	Não informado
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	20,81	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	19,72	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	67,92	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Acre	-	-	-	-	81	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme

								registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	36,11	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	34,53	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	36,09	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	40,41	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	28,65	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Pará	-	-	-	-	21,7	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	11,62	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	50,81	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	16,2	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	22,62	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	41,78	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	65,8	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 1384 - Combate ampliado e aperfeiçoado das fraudes ao vínculo empregatício, inclusive, as decorrentes de novas formas de organização, direção e controle do trabalho por meios digitais ou telemáticos**

**Indicador: 10496 - Percentual de ações fiscais com empregados em situação de registro irregular com constatação de fraude ao vínculo**

**Meta: 05H0 - Aumentar o percentual de ações fiscais com empregados em situação de registro irregular com constatação de fraude ao vínculo**  
**Informações básicas**

**Quantitativa:** Sim

**Meta prevista para 2024:** 12

**Meta prevista para 2025:** 15

**Meta prevista para 2026:** 17

**Meta prevista para 2027:** 20

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 11,1

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Em que pese o resultado aquém do pactuado, acredita-se que as providências tomadas quanto às restrições identificadas para o alcance da meta, em 2024, serão suficientes para assegurar maior eficiência e efetividade das ações fiscais, em 2025. Nesse sentido, as unidades regionais são constantemente incentivadas a envidar esforços para estabelecer cooperação com instituições públicas e acessar informações que subsidiem ações de combate à informalidade; há incentivo à capacitação constante dos auditores-fiscais; melhorias dos painéis para identificação de empregadores com indícios de fraudes ao vínculo; reuniões técnicas para compartilhamento de experiências regionais e aprimoramento das ações fiscais.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?**: Não

#### Restrições para o alcance da meta: Outras

**Detalhamento da restrição:** Dificuldades para identificação de empresas em que ocorrem fraudes ao vínculo empregatício no planejamento de ações fiscais; dificuldade de compartilhamento das boas práticas de fiscalização realizadas pelas regionais e capacitação para identificação de fraudes trabalhistas.

**Providências para tratamento da restrição:** As unidades regionais estão sendo incentivadas a envidar esforços para estabelecer cooperação com instituições públicas e acessar informações que subsidiem ações de combate à informalidade, notadamente, diante de fraude ao vínculo. Para auxiliar as unidades regionais na identificação de empresas com altos indícios de fraudes trabalhistas, ferramentas informacionais de apoio à fiscalização estão sendo desenvolvidas, como painéis voltados para o planejamento de ações fiscais de combate à informalidade. Além disso, foram realizadas reuniões com as unidades regionais para compartilhar experiências de boas práticas no combate a fraudes trabalhistas. Também foram organizados grupos de discussão pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT) para elaboração de cursos voltados ao tema informalidade e fraudes trabalhistas, incentivando os Auditores a se capacitarem no combate às fraudes por meio dos cursos afins disponíveis.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	12	15	17	20	8,81	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Bahia	12	15	17	20	14,83	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Paraíba	12	15	17	20	8,72	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Alagoas	12	15	17	20	13,51	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Goiás	12	15	17	20	4,37	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso	12	15	17	20	6,25	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso do Sul	12	15	17	20	13,79	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Minas Gerais	12	15	17	20	10,45	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Pernambuco	12	15	17	20	3,29	31/12/2024	Não	Não informado

No Estado de Rondônia	12	15	17	20	3,28	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Roraima	12	15	17	20	5,83	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Santa Catarina	12	15	17	20	11,87	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de São Paulo	12	15	17	20	11,71	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Sergipe	12	15	17	20	8,91	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Acre	12	15	17	20	0	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amapá	12	15	17	20	9,76	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amazonas	12	15	17	20	14,47	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Ceará	12	15	17	20	7,38	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Espírito Santo	12	15	17	20	15,03	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Maranhão	12	15	17	20	4,98	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Pará	12	15	17	20	12,08	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Paraná	12	15	17	20	17,46	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Piauí	12	15	17	20	4,59	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio de Janeiro	12	15	17	20	14,17	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Norte	12	15	17	20	4,52	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Sul	12	15	17	20	16,71	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Tocantins	12	15	17	20	5,11	31/12/2024	Não	Não informado

**Entrega: 1402 - Melhoria na identificação de empresas que mantém empregados informais**

**Indicador: 10526 - Percentual de acerto na identificação de empresas que mantêm empregados informais**

**Meta: 05H4 - Aumentar o percentual de empresas fiscalizadas nas quais se encontram empregados em situação de registro irregular**

#### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim

**Meta prevista para 2024:** 37

**Meta prevista para 2025:** 39

**Meta prevista para 2026:** 42

**Meta prevista para 2027:** 45

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 35,86

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Em que pese o resultado aquém do pactuado, acredita-se que as providências tomadas quanto às restrições identificadas para o alcance da meta, em 2024, serão suficientes para assegurar maior eficiência e efetividade das ações fiscais, em 2025. Nesse sentido, as unidades regionais são constantemente incentivadas a envidar esforços para estabelecer cooperação com instituições públicas e acessar informações que subsidiem ações de combate à informalidade; há incentivo à capacitação constante dos auditores-fiscais; melhorias dos painéis para

identificação de empregadores com indícios de irregularidade na formalização de vínculos empregatícios; reuniões técnicas para compartilhamento de experiências regionais e aprimoramento das ações fiscais

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### Restrições para o alcance da meta: Outras

**Detalhamento da restrição:** Dificuldades para identificação de empresas com irregularidades no vínculo empregatício no planejamento de ações fiscais; e dificuldade de compartilhamento das boas práticas de fiscalização realizadas pelas regionais.

**Providências para tratamento da restrição:** No intuito de auxiliar chefes e coordenadores na identificação de empresas com maiores indícios de irregularidade no registro de trabalhadores, a Secretaria de Inspeção do Trabalho está constantemente desenvolvendo ferramentas informacionais de apoio à fiscalização. Atualmente estão disponíveis para consulta no Qlik Sense vários painéis voltados para o planejamento de ações fiscais de Combate à Informalidade. A Coordenação Nacional passou a promover reuniões com chefias e coordenações regionais, objetivando o compartilhamento de experiências de SRTEs, com boas práticas no combate a fraudes trabalhistas, facilitando, assim, a consecução dessas estratégias nas demais unidades regionais.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	37	39	42	45	35,08	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Bahia	37	39	42	45	44,83	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Paraíba	37	39	42	45	27,24	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Alagoas	37	39	42	45	22,22	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Goiás	37	39	42	45	59,11	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso	37	39	42	45	27,47	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso do Sul	37	39	42	45	49,44	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Minas Gerais	37	39	42	45	38,65	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Pernambuco	37	39	42	45	36,74	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Rondônia	37	39	42	45	36,67	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Roraima	37	39	42	45	63,64	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Santa Catarina	37	39	42	45	30,6	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de São Paulo	37	39	42	45	26,17	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Sergipe	37	39	42	45	58,05	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Acre	37	39	42	45	44,44	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amapá	37	39	42	45	76,92	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amazonas	37	39	42	45	54,69	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Ceará	37	39	42	45	31,54	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Espírito Santo	37	39	42	45	41,7	31/12/2024	Não	Não informado

No Estado do Maranhão	37	39	42	45	29,68	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Pará	37	39	42	45	54,3	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Paraná	37	39	42	45	39,46	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Piauí	37	39	42	45	34,05	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio de Janeiro	37	39	42	45	36,06	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Norte	37	39	42	45	35,54	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Sul	37	39	42	45	35,25	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Tocantins	37	39	42	45	27,84	31/12/2024	Não	Não informado

## Medida Institucional Normativa: Alterar o art. 41 da CLT uniformizando o registro pela modalidade eletrônica, visando a desburocratização para o empregador.

### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A área técnica está avaliando as melhores estratégias para propor e implementar a alteração normativa que visa uniformizar o registro pela modalidade eletrônica. O intuito da alteração é reduzir custos operacionais de empregadores, no que tange ao cumprimento da obrigação prevista no art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e parte da premissa de que todos já estão obrigados a enviar eventos não periódicos e periódicos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Assim, a pretendida uniformização contribuirá também para reduzir as hipóteses de autuação de empregadores por embargo à fiscalização, quando o livro ou fichas de registro não permanecem disponíveis nos locais de trabalho, para verificação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, como determina a legislação. Não se pode olvidar, ainda, que a obrigação relativa à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a que se refere o art. 29 da CLT, atualmente também é cumprida pela modalidade eletrônica, mediante o envio de dados do trabalhador, nos termos e prazos previstos no art. 15 da Portaria MTP nº 671/2021.

**Medida Institucional concluída?**: Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Medida Institucional Normativa: Compatibilizar normas e procedimentos da auditoria-fiscal do trabalho com o domicílio eletrônico trabalhista e as novas formas de organização, direção e controle do trabalho por meios digitais ou telemáticos.

### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é um sistema do Governo Federal que visa atender ao artigo 628-A da CLT, que instituiu a comunicação eletrônica entre a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o empregador. Seu objetivo central é proporcionar maior publicidade e eficiência à relação entre a Administração Pública e os administrados, por meio da digitalização de serviços, a fim de elevar a segurança e a transparência das informações transmitidas e reduzir a duração do processo e os custos operacionais. A implementação do DET foi iniciada em julho de 2024, mediante expedição do Ofício Circular nº 383/2024/MTE, de 25 de junho de 2024. Hoje, o DET é utilizado amplamente pelo corpo fiscal. Ajustes no sistema têm sido realizados a fim de assegurar maior efetividade na atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, melhorando sobremaneira a comunicação com a sociedade.

**Medida Institucional concluída?**: Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Medida Institucional Normativa: Implantar comunicação regular ao Ministério da Previdência das empresas infratoras do registro para efeitos do art. 279, inciso I, II e III do Decreto nº 3.048/1999 (regulamento da previdência).**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Foram encaminhadas comunicações ao Ministério da Previdência Social, por intermédio do Ofício SEI nº 18783/2024/MTE, de 20/03/2024 (processo nº 19966.200691/2023-64), e à Secretaria da Receita Federal, por intermédio Ofício SEI nº 18706/2024/MTE, de 19/03/2024 (processo nº 19966.200685/2023-15), com a listagem das empresas autuadas por irregularidade no registro de empregados, cujos autos de infração tiveram o contencioso administrativo encerrado até 30/12/2022. A Secretaria da Receita Federal respondeu à comunicação (processo nº 10265.124788/2024-77) solicitando "envio pelo MTE da documentação comprobatória referente às autuações". A SIT está avaliando as providências a serem tomadas.

**Medida Institucional concluída?**: Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Medida Institucional Normativa: Implementar o Procedimento Administrativo de Anotação da Carteira de Trabalho Digital, com base no artigo 29 da CLT**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A proposta de normatização do Lançamento Administrativo do Vínculo de Emprego e Anotação do Encerramento do Vínculo de Emprego Lançado de Ofício na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) consta do processo SEI nº 19966.207690/2024-21. Aguarda deliberação do Gabinete da Secretaria da Inspeção do Trabalho (SIT), para prosseguimento e posterior implementação em nível de sistemas. Pretende-se promover alteração da Portaria MTP nº 671/2021 e da Instrução Normativa MTP nº 2/2021. As novas disposições garantirão maior clareza normativa quanto ao lançamento do vínculo e, por consequência, maior segurança jurídica, tornando todo o procedimento e demais atos daí decorrentes mais fluidos e diretos. Ademais, o procedimento apresenta-se como ferramenta de efetivação do direito dos trabalhadores de ter reconhecido o vínculo de emprego, a partir da constatação, por Auditor-Fiscal do Trabalho, dos elementos fáticos-jurídicos que o caracterizam.

**Medida Institucional concluída?**: Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Objetivo Específico: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas**

### **Informações básicas**

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** O grande deficit de auditores-fiscais do trabalho tem impactado a capacidade de execução das ações fiscais de combate ao trabalho escravo. Tal restrição tem sido enfrentada, dentre outras medidas, pelo estímulo contínuo à estruturação e formalização de projetos regionais de combate ao trabalho escravo nas unidades descentralizadas, bem como pela organização anual da Operação Resgate, que se trata de uma grande mobilização nacional da inspeção do trabalho ao longo de um mês determinado (agosto de 2024), coordenada pelo órgão central em conjunto com as unidades regionais para a execução de ações fiscais de combate ao trabalho escravo. Entende-se não ser o caso de revisão da meta global de ações fiscais de combate ao trabalho escravo, dada a expectativa da chegada, no ano de 2025, de 900 auditores-fiscais do trabalho via concurso público. No entanto, a regionalização da meta está inadequada, pois distribui os mesmos quantitativos para todos os Estados, sem considerar a disparidade da incidência de casos de trabalho escravo em cada território, a quantidade de denúncias recebidas por Estado, a capacidade de execução das unidades regionais, a gravidade das situações encontradas, o tamanho dos Estados e a complexidade das atividades econômicas, para citar alguns aspectos.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Indicador: 9970 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas

#### Meta: 05CL - Aumentar o número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas

##### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim

**Meta prevista para 2024:** 500

**Meta prevista para 2025:** 1.050

**Meta prevista para 2026:** 1.650

**Meta prevista para 2027:** 2.300

##### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 1.035

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51. Ajuste realizado conforme documento enviado pelo MTE à Seplan em 14/03/2025.

##### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	2	4	7	10	13	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Bahia	2	4	7	10	47	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	2	4	7	10	21	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Alagoas	2	4	7	10	10	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme

								registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Goiás	2	4	7	10	27	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso	2	4	7	10	22	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso do Sul	2	4	7	10	28	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	2	4	7	10	154	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	2	4	7	10	32	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Rondônia	2	4	7	10	26	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Roraima	2	4	7	10	25	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Santa Catarina	2	4	7	10	33	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de São Paulo	2	4	7	10	198	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Sergipe	2	4	7	10	3	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Acre	2	4	7	10	2	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amapá	2	4	7	10	3	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amazonas	2	4	7	10	14	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Ceará	2	4	7	10	21	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Espírito Santo	2	4	7	10	46	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

No Estado do Maranhão	2	4	7	10	45	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Pará	2	4	7	10	45	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Paraná	2	4	7	10	50	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Piauí	2	4	7	10	12	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio de Janeiro	2	4	7	10	42	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Norte	2	4	7	10	14	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	2	4	7	10	88	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Tocantins	2	4	7	10	14	31/12/2024	Sim	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 0982 - Presença fiscal na repressão ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas ampliada**

**Indicador: 9976 - Índice de ações que impactam no combate ao trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas**

**Meta: 05CN - Aumentar a presença fiscal na repressão do trabalho análogo ao de escravo e do tráfico de pessoas**

#### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 100  
**Meta prevista para 2025:** 205  
**Meta prevista para 2026:** 315  
**Meta prevista para 2027:** 425

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 173,82  
**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Meta foi cumprida satisfatoriamente no ano de 2024

**Justificativa para não regionalização do resultado:** o objetivo do índice é medir a presença fiscal da Inspeção do Trabalho em atividades que contribuem também para o diagnóstico precoce ou prevenção da ocorrência do trabalho escravo como um todo, não se voltando para as execuções regionais, e particulares, desta ou daquela unidade em determinado Estado.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 0993 - Atendimento de denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas ampliado**

**Indicador: 9994 - Percentual de atendimento de denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas qualificadas como consistentes e contemporâneas pela DETRAE**

**Meta: 05CO - Aumentar o percentual de atendimento de denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas**

#### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 80

**Meta prevista para 2025:** 90

**Meta prevista para 2026:** 100

**Meta prevista para 2027:** 100

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 32

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** No ano de 2024 houve atendimento de pouco menos de metade da meta prescrita, apesar das comunicações expressas da CGTRAE às unidades regionais quanto às denúncias qualificadas para atendimento. Ao final do ano foi realizada reunião geral com as unidades regionais sobre o tema do trabalho escravo, com objetivo de sensibilizar as equipes e alinhar procedimentos, medida que será repetida este ano e que, espera-se, impacte positivamente também na velocidade de atendimento das denúncias, especialmente aquelas qualificadas para atendimento. Nem todas as unidades regionais detêm projetos formalizados e estruturados de combate ao trabalho, e há falta de auditores-fiscais do trabalho para a execução das atividades.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** -

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)**

**Detalhamento da restrição:** Falta de auditores-fiscais do Trabalho

**Providências para tratamento da restrição:** Houve a realização de concurso público em 2024, com a expectativa de nomeação de 900 auditores-fiscais do trabalho em 2025.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 1004 - Recebimento, análise e tratamento das denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas**

**Indicador: 9997 - Percentual de tratamento das denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas recebidas via sistema Ipê**

**Meta: 05CR - Dar tratamento às denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas recebidas via sistema Ipê**

#### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 100  
**Meta prevista para 2025:** 100  
**Meta prevista para 2026:** 100  
**Meta prevista para 2027:** 100

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 95,77  
**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** O resultado obtido, embora não tenha batido a meta em 2024, se aproximou muito dela (96%), o que reflete um grande esforço de gestão e de equipe para realização da triagem e encaminhamento das denúncias.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** atividade realizada de forma concentrada no órgão central

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?**: Não

#### Restrições para o alcance da meta: Outras

**Detalhamento da restrição:** Grande aumento do número de denúncias sem correspondente ampliação dos recursos e melhoria das ferramentas para a triagem e distribuição; atual inexistência de servidores administrativos em atividade na CGTRAЕ; ausência de funcionalidades e desenvolvimento do sistema oficial de coleta de denúncias, o Ipê, que permita a eliminação de controles manuais, e paralelos ao sistema, sobre a triagem e encaminhamento das denúncias; ausência de comunicação do sistema Ipê com os demais sistemas oficiais da Inspeção do Trabalho, em especial o SFITWEB, a demandar trabalho manual e repetitivo para a transposição e conferência de informações.

**Providências para tratamento da restrição:** Realização de concurso público e remanejamento de pessoal para a área, correção e desenvolvimento de sistemas e ferramentas informatizadas.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51. Ajuste realizado conforme documento enviado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

### Medida Institucional Normativa: Implantar núcleo de inteligência específico para o combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas.

#### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Esta em implementação a estruturação de um núcleo de inteligência da inspeção do trabalho, tanto para atendimento de demandas relacionadas ao trabalho escravo quanto para demandas de outras áreas temáticas de atuação da Inspeção do Trabalho.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Medida Institucional Normativa: Implementar coordenações regionais ou suprarregionais específicas de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas.

#### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Atualmente, há 21 projetos de combate ao trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, paulatinamente está sendo ampliada a quantidade de projetos de combate ao trabalho escravo nos Estados.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Objetivo Específico: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

#### Informações básicas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** A inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nas empresas fiscalizadas é o resultado desejado quando da realização de fiscalizações de verificação do cumprimento da cota legal. As ferramentas disponíveis para atingimento do resultado desejado foram a seleção de empresas com maior potencial de contratação, a orientação dos empregadores, lavratura de Termos de Compromisso e penalização dos infratores. Contudo, parte dos descumpridores optam por discutir sua obrigação judicialmente ou meramente pagar a multa ao invés de espontaneamente regularizar sua situação, dificultando assim o atingimento do resultado pretendido. A Auditoria-Fiscal do Trabalho pode incentivar a regularização dos infratores por meio de fiscalizações, penalizações, orientações e firmação de Termos de Compromisso, porém não detêm poder coercitivo que garanta a contratação de pessoas com deficiência por parte das empresas infratoras. Assim, o percentual de cumprimento é resultado indireto do ato fiscalizatório, dependendo de fatores como o empenho objetivo do empregador em cumprir sua obrigação. Oscilações econômicas e decisão por parte das empresas de buscar enfrentamento judicial ao invés de cumprir sua obrigação são fatores que também afetam negativamente o atingimento do objetivo.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Ajuste realizado conforme documento enviado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

### Indicador: 9940 - Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal

### Meta: 05CB - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho

#### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 53

**Meta prevista para 2025:** 53,55

**Meta prevista para 2026:** 54,3

**Meta prevista para 2027:** 55,5

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 52,57

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Justificativa para não regionalização do resultado:** Trata-se de obrigação de cumprimento de reserva legal de cargos a nível nacional. Desse modo, empregados com deficiência contratados por uma mesma empresa em diferentes Unidades da Federação acabam cumprindo para o obrigação da empresa como um todo, não sendo possível assim regionalizar, visto que os empregadores não se limitam necessariamente às fronteiras estaduais. Em outras palavras, um esforço fiscal realizado em determinada Unidade da Federação repercute em resultado espalhado em outras Unidades, não sendo possível sua aferição regionalizada.

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Restrições para o alcance da meta: Outras**

**Detalhamento da restrição:** Número reduzido de auditores com atribuição exclusiva dedicada para a atividade de fiscalização de cotas para pessoas com deficiência. Ademais, variações na economia e enfrentamentos judiciais ao invés de regularização por parte dos infratores, não estão sob governabilidade da fiscalização, podendo resultar em menores percentuais de cumprimento

**Providências para tratamento da restrição:** Desenvolvimento de nova metodologia de refiscalização para manutenção do engajamento das empresas infratoras para atingimento da cota mínima exigida por Lei. Desenvolvimento de novos sistemas para aprimorar a eficiência da fiscalização. Desenvolvimento de ferramenta de gestão para identificar necessidades de melhoria na atuação das regionais

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 0956 - Inclusão de PCD ou reabilitadas no mercado formal de trabalho ampliada em fiscalizações realizadas em grandes descumpridores da obrigação legal de contratação**

**Indicador: 9945 - Número de PCD ou reabilitadas incluídas no mercado de trabalho formal em fiscalizações realizadas em grandes descumpridores da obrigação legal de contratação**

**Meta: 05CD - Ampliar a Inclusão de PCD e reabilitadas no mercado formal de trabalho por meio de fiscalizações realizadas em grandes descumpridores da obrigação legal de contratação**

**Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 15.000

**Meta prevista para 2025:** 30.750

**Meta prevista para 2026:** 47.250

**Meta prevista para 2027:** 64.275

**Informações do Monitoramento**

**Quantidade alcançada:** 16.431

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nas empresas fiscalizadas é o resultado desejado quando da realização de fiscalizações de verificação do cumprimento da cota legal. As ferramentas disponíveis para atingimento do resultado desejado foram a seleção de empresas com maior potencial de contratação, a orientação dos empregadores, lavratura de Termos de Compromisso e penalização dos infratores. Contudo, parte dos descumpridores optam por discutir sua obrigação judicialmente ou meramente pagar a multa ao invés de espontaneamente regularizar sua situação, o que pode dificultar o atingimento dos resultados pretendidos.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51. Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

**Regionalizações da Meta**

Região	Meta prevista	Meta prevista	Meta prevista	Meta prevista	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão –	Notas do usuário
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------------	--------------------	---	------------------

	para 2024	para 2025	para 2026	para 2027			próximo exercício	
No Distrito Federal	-	-	-	-	445	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	125	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	186	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	215	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	279	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	59	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	6	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	3.133	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	841	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	19	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	1.739	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	1.645	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	229	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Acre	-	-	-	-	19	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

No Estado do Amapá	-	-	-	-	-	3	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	-	170	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	-	346	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	-	386	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	-	1.283	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Pará	-	-	-	-	-	288	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	-	387	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	-	74	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	-	2.238	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	83	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	2.188	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	-	45	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 0969 - Aperfeiçoamento do sistema de intermediação de mão de obra para aumento do potencial de contratação da pessoa com deficiência e reabilitada no cadastro de vagas do SINE**

**Indicador: 9958 - Percentual de implantação dos itens de aperfeiçoamento do Cadastro de vagas de PCDs e reabilitadas no SINE**

**Meta: 05CJ - Adequar o sistema de intermediação de mão de obra do SINE tornando-o acessível e não discriminatório e incluir as pessoas reabilitadas pela previdência social no cadastro de vagas disponíveis**

Informações básicas

**Quantitativa:** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 20  
**Meta prevista para 2025:** 50  
**Meta prevista para 2026:** 80  
**Meta prevista para 2027:** 100

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 20  
**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A entrega visa alterar ambientes do sistema já consolidado há anos, o que demanda uma fase inicial de elaboração de estratégia de implementação. Como se trata de prestação de serviços da Dataprev (em relação às alterações dos sistemas de informação), as demandas relacionadas à customização desses sistemas tiveram que ser adiadas em decorrência do corte orçamentário ocorrido em 2024. Já em relação aos dados das PCDs e reabilitados, a tramitação do termo de compartilhamento de dados no INSS (proprietário dessas informações) ocorreu ao longo do ano de 2024, num tempo superior ao previsto inicialmente. Entretanto, com a conclusão da pactuação do termo de compartilhamento de dados entre INSS e MTE, a expectativa é de que até o final de 2027 os dados de PCD e reabilitados já estejam disponíveis na base de gestão do Sine. A proposta de adequação gradual do sistema de intermediação de mão de obra do Sine, em termos percentuais, está compreendida nas seguintes etapas: 2024: alcançar 20% da evolução do sistema, a partir da identificação das interfaces a serem modificadas, dos requisitos de evolução do sistema e da abertura de demanda junto a DATAPREV; 2025: atingir 50% da evolução do sistema, a partir da pactuação do termo de compartilhamento de dados de PCDs com INSS, por meio do qual será possível a importação das informações para a base de dados do Sine. 2026: implementar 80% do sistema, a partir da interface da IMO integrada à oferta de PCDs advinda do compartilhamento de dados por parte do INSS, disponível para uso dos entes parceiros. 2027: concluir 100% do sistema, a partir da interface da BGIMO, Portal Emprega Brasil e CTPS Digital com todos os dados de PCDS, devidamente integrados e disponível para todos.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** Sistema de aplicação nacional.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** -

**Há previsão de Alcance da Meta?**: Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03. Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

### Medida Institucional Normativa: Elaborar metodologia de aferição dos resultados das ações fiscais para verificação da acessibilidade nos ambientes de trabalho

#### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Foram definidos como critérios de aferição da realização de ações para verificar acessibilidade dos ambientes de trabalho: i) metodologia de aferição - Somatório dos números de relatórios de inspeção encerrados com verificação de ao menos uma das ementas da temática de acessibilidade; e ii) requisitos de verificação da legislação de acessibilidade, que quando observados na fiscalização, serão considerados como ação de acessibilidade realizada. (Publicada nas diretrizes de planejamento 2025 - item 2.4.2 - regras de aferição de metas das atividades e projetos de fiscalização obrigatórios.)

**Medida Institucional concluída?:** Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Medida Institucional Normativa: Publicar decreto para elevar o percentual mínimo da reserva de vagas nos concursos públicos das estatais de forma diretamente proporcional ao déficit no cumprimento, a fim de compatibilizar os concursos com a obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável  
**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

## Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Minuta de decreto e de manual orientativo, destinados a auxiliar na elaboração e adequação de regras atinentes às pessoas com deficiência na realização de certames públicos, estão em desenvolvimento e programados para serem apresentados em 2025.  
**Medida Institucional concluída?**: Não  
**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não  
**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Objetivo Específico: 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

### Informações básicas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

## Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** O alcance do maior número de grupos vulnerabilizados e ampliação de estabelecimentos fiscalizados é o objetivo da atuação da inspeção do trabalho. No ano de 2024, para atender as metas estabelecidas no PPA quanto ao número de ambientes de trabalho fiscalizados na temática combate à discriminação, assédio e violência no trabalho foram desenvolvidas metodologias de atuação visando ampliar a presença, a efetividade e a eficácia da inspeção do trabalho no território nacional, por meio da atuação de equipes especializadas. O planejamento e execução das atividades de fiscalização envolveu a fiscalização por meio de malha fiscal, com o objetivo de ampliar o alcance da Auditoria Fiscal do Trabalho, atingindo expressivo número de empresas não fiscalizadas anteriormente. Essas fiscalizações ocorreram em duas frentes: i) em observância à Lei 14.611, de 3 de julho de 2023, conhecida como Lei da Igualdade Salarial e ii) visando a proteção à parentalidade, art. 389, §§1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além das ações envolvendo a malha fiscal, foram realizadas ações fiscais de impacto, empreendidas em âmbito nacional, com foco no combate à discriminação estrutural, nas temáticas discriminação estética e/ou assédio moral organizacional. Para 2025, a perspectiva é de difusão e implementação das metodologias desenvolvidas ao longo de 2024, especialmente pela expectativa do incremento do número de Auditores-Fiscais do Trabalho. Anseia-se implementar também a atuação por Grupos Nacionais, que terão os objetivos de viabilizar o desenvolvimento de ações fiscais de combate à discriminação estrutural e ao assédio organizacional com alvo em grandes empresas, com presença em mais de uma unidade da federação e selecionadas a partir de critérios baseados na interseccionalidade. O enfrentamento a essas temáticas demanda capacitação especializada, tendo em vista a complexidade das fiscalizações.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Indicador: 10624 - Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência

### Meta: 05HQ - Realizar ações fiscais com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência

#### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 2.560  
**Meta prevista para 2025:** 5.248  
**Meta prevista para 2026:** 8.070  
**Meta prevista para 2027:** 11.034

## Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 2.853

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	292	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	157	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	57	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	50	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	76	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	6	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	41	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	348	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	83	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	10	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	27	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de	-	-	-	-	117	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da

Santa Catarina								Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	384	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	39	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Acre	-	-	-	-	13	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	3	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	70	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	161	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	36	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	90	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Pará	-	-	-	-	15	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	108	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	30	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	204	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	187	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	242	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	7	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme

								registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
--	--	--	--	--	--	--	--	--

## Entrega: 1490 - Presença fiscal no combate à discriminação, assédio e violência no trabalho intensificada

### Indicador: 10652 - Número de fiscalizações de discriminação, assédio ou violência no trabalho

#### Meta: 05HU - Ampliar a presença fiscal no combate à discriminação, assédio e violência no trabalho

##### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 3.300

Meta prevista para 2025: 6.765

Meta prevista para 2026: 10.403

Meta prevista para 2027: 14.223

##### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 4.102

Data de Referência: 31/12/2024

Análise geral da realização da Entrega: A percepção de que as relações sociais, notadamente as de trabalho, são permeadas estruturalmente por marcadores sociais de diferença, revela que práticas discriminatórias podem estar presentes em qualquer atividade. Isso permite que o assunto seja tratado de forma transversal, facilitando o atingimento da meta.

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Não

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Há previsão de Alcance da Meta?: Não

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

##### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	295	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	209	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	104	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	57	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	91	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	-	22	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	-	62	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	-	444	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	-	103	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	-	27	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	-	32	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	-	309	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	-	736	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	-	49	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Acre	-	-	-	-	-	14	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	-	18	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	-	74	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	-	187	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	-	45	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	-	110	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do	-	-	-	-	-	44	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da

Pará								Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	125	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	46	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	295	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	208	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	341	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	55	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 1499 - Seminários nacionais sobre discriminação, assédio e violência no trabalho**

**Indicador: 10666 - Número de seminários nacionais sobre discriminação, assédio e violência no trabalho**

**Meta: 05HW - Desenvolver seminários nacionais sobre discriminação, assédio e violência no trabalho**

#### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 6  
**Meta prevista para 2025:** 10  
**Meta prevista para 2026:** 20  
**Meta prevista para 2027:** 24

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 6  
**Data de Referência:** 31/12/2024  
**Análise geral da realização da Entrega:** A possibilidade de utilização de instrumentos tecnológicos para realização de eventos à distância e o apoio da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho foram cruciais para o resultado alcançado.  
**Justificativa para não regionalização do resultado:** Os seminários são promovidos para alcance nacional, eventuais temas locais podem ser abordados regionalmente, mas não compõem a meta.  
**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não  
**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições  
**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Medida Institucional Normativa: Criar grupos especiais nacionais de combate à discriminação, assédio e violência no trabalho.**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** As Diretrizes do Planejamento de 2024 incluem, entre as alternativas estratégicas de atuação, a formação de grupos nacionais e a necessidade de equipe especializada para atuar nacionalmente nos casos de discriminação, assédio e violência que tenham relevância e repercussão em mais de um estado e/ou que, dada a questão envolvida, sirvam de modelo para reprodução nas regionais. Está em trâmite o processo seletivo simplificado para a criação de um grupo especial de fiscalização, com o objetivo de priorizar ações de maior complexidade, em empresas de âmbito nacional, que envolvam o combate à discriminação, ao assédio e à violência e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho, com a pretensão de utilizar as experiências de fiscalização para a elaboração de um protocolo de fiscalização nessa temática.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Medida Institucional Normativa: Implementar coordenações regionais de combate à discriminação, assédio e violência no trabalho em Superintendências Regionais do Trabalho.**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** No ano de 2024, foram estruturadas coordenações regionais de combate à discriminação, assédio e violência no trabalho nas Superintendências Regionais do Trabalho dos estados do Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul e São Paulo, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Isso contribui especialmente para assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho. A descentralização das ações fiscais, observando-se as peculiaridades locais, somadas às aquelas ações desenvolvidas pela administração central, implicou no aumento a percepção da presença da inspeção do trabalho nas diversas regiões do país, contribuindo para a meta "Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência." Para 2025, dentre as estratégias que visam a criação de novas coordenações regionais, está a formação de um grupo nacional, com a pretensão de atuar em ações de maior complexidade envolvendo a discriminação em razão de gênero, raça, cor, etnia, combate ao assédio e a outras violências e promoção da igualdade salarial nas diversas localidades, no intuito de disseminar entre os Auditores-Fiscais do Trabalho o conhecimento acerca das temáticas e utilizar as experiências de fiscalização para a elaboração de um protocolo de fiscalização.

**Medida Institucional concluída?:** Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Medida Institucional Normativa: Ratificar a Convenção nº 190 da OIT e aprimorar os instrumentos jurídicos e normativos para a proteção integral dos trabalhadores no que se refere ao assédio e violência no trabalho.**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A competência da inspeção do trabalho para a atuação no combate à discriminação, assédio e violências no mundo do trabalho, bem como na promoção de igualdade de oportunidades, tem como base além da Constituição Federal e outros normativos, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção 190 da OIT, que se encontra em processo de ratificação desde 2023, traz a primeira definição internacional de violência e assédio no mundo do trabalho, garantindo inclusive que existam meios eficazes de fiscalização e investigação de casos de violência e assédio, nomeadamente através da inspeção do trabalho. Considerando que os princípios elencados na Convenção 190 convergem diretamente ao escopo de atuação da inspeção do trabalho quanto à busca pela igualdade e não discriminação, visando a dignidade humana e o trabalho decente, pretende-se ampliar o diálogo social e as articulações interinstitucionais, no sentido de evidar esforços que conduzam à sua célere ratificação e aplicação no ambiente laboral. Espera-se que a adoção das medidas aqui descritas proporcione aos trabalhadores brasileiros uma maior proteção contra assédio, violência e riscos psicossociais relacionados ao trabalho, dando instrumentos para uma atuação mais adequada do poder executivo, em especial da inspeção do trabalho.

**Medida Institucional concluída?**: Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Medida Institucional Normativa: Realizar rodas de conversas sobre discriminação, assédio e violência no trabalho.

#### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Para o cumprimento da medida institucional de rodas de conversas sobre discriminação, assédio e violência no trabalho, podem ser destacadas as seguintes estratégias de atuação: i) Implementação de contato com pessoas, entidades e movimentos representativos de grupos sociais para perceber o movimento social passível de atuação da inspeção do trabalho, inclusive como forma de prospecção e para consolidar a inspeção do trabalho como referência no combate à discriminação e ao assédio no mundo do trabalho, especialmente relacionadas ao gênero e às minorias raciais, imigrantes e LGBTQI+; ii) Manifestação nos canais de comunicação social sobre temas ligados ao trabalho da inspeção do trabalho, com especial atenção a datas de celebração de lutas por igualdade de grupos sociais; iii) realização de seminários virtuais abertos ao público externo e interno: "Perspectiva de Gênero e Raça na Lei de Igualdade Salarial"; "A Inspeção do Trabalho e os Direitos Humanos"; iv) Por fim, sob a temática das rodas de conversa com os AFT, foram realizados: a) o curso "A Inspeção do Trabalho na Proteção à Parentalidade e à Mulher", b) Live:"A inspeção do trabalho na prevenção e combate ao suicídio" e c) Reunião técnica: "Letramento Racial para AFTs". Para 2025, pretende-se realizar novas rodas de conversa e ampliar o contato com os parceiros institucionais, representantes de organizações e da sociedade civil.

**Medida Institucional concluída?**: Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Notas do usuário:** Há um certo desconforto para a CONAIGUALDADE tratar do tema "riscos psicossociais", o que em momento oportuno deve ser melhor discutido pelas áreas envolvidas. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Objetivo Específico: 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

#### Informações básicas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** No Brasil há, segundo a PNAD 3º trimestre de 2024 (último dado disponível), 5,89 milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos, dos quais apenas 1,38 milhão têm carteira assinada. Significa que mais de 4 milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos podem estar na informalidade. A mesma PNAD dispõe que 91,1% desse total de quase 6 milhões são mulheres. Ou seja, 5,54 milhões de mulheres são trabalhadoras domésticas remuneradas. Dentre elas 62% são pretas ou pardas e a maior parte delas tem mais de 46 anos. Trata-se da categoria que mais emprega mulheres negras. A dignidade no trabalho doméstico é um desafio que deve enfrentado já que a realidade das trabalhadoras domésticas ainda é de precariedade nas relações laborais, altos índices de informalidade no emprego, dificuldade de acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários, poucas negociações coletivas, salários abaixo da média nacional, ambiente de trabalho que não preservam a saúde e a segurança, quadro que se concretiza na não garantia de direitos básicos e essenciais, como férias, jornada de 44 horas semanais e pagamento de horas extras, adicional noturno e décimo terceiro, entre outros. A luta pela valorização do trabalho doméstico exige uma abordagem multifacetada. Primeiramente, garantindo o cumprimento da legislação e responsabilizando empregadores que mantêm relações trabalhistas ilegais. Além disso, campanhas de conscientização em toda a sociedade são essenciais para desconstruir a ideia do trabalho doméstico como um favor ou uma obrigação familiar, promovendo o reconhecimento da atividade como um trabalho legítimo. É importante, ainda, destacar que o diálogo com os representantes dos empregadores domésticos e trabalhadores domésticos amplia o alcance da política de garantia da dignidade à categoria. Com relação a esses aspectos, houve realização e/ou participação em eventos e atividades tais como: 1) Participação em reunião ampliada da FENATRAD - Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas e CNTD – Conselho Nacional dos Trabalhadores Domésticos do Brasil, ocorrida em 31/01/2024, em Salvador/BA; 2) Desenvolvimento e organização da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente, com participação em entrevistas, eventos de sindicatos e entidades e órgãos que lidam com o trabalho doméstico, publicações em redes sociais oficiais, entre outros; 3) Publicação do Guia do Trabalho Doméstico e de Cuidados, como produto importante da Campanha Nacional, para orientação e conscientização das trabalhadoras domésticas; 4) Participação no Projeto Trabalho Doméstico e Cuidados - Mulheres Mil, que ofereceu formação técnica a 900 trabalhadoras domésticas em cursos promovidos pelos Institutos Federais das cidades de Salvador, Aracaju, Recife, São Luís, Nova Iguaçu e São Paulo; 5) Participação no Seminário Virtual "A Inspeção do Trabalho e os Direitos Humanos", ocorrido em 12/12/2024, por meio de palestra sobre o tema "A Inspeção do Trabalho e a garantia da dignidade das trabalhadoras domésticas no Brasil". No que concerne à fiscalização das relações de trabalho e ao cumprimento dos direitos das trabalhadoras domésticas, a inspeção do trabalho atuou com vistas a promover o aumento na regularização das principais infrações no trabalho doméstico (que são ausência do controle da jornada das trabalhadoras domésticas, irregularidades na remuneração - obrigações referentes ao décimo terceiro salário, férias, verbas salariais, adicionais noturnos, horas extras -, e débitos de FGTS não recolhidos por empregadores domésticos). O ano de 2024 foi marcado pelo aumento nas fiscalizações para a verificação do cumprimento dessas obrigações trabalhistas. Em função da facultatividade do projeto de fiscalização do trabalho doméstico e de cuidados, da ausência de mais auditores-fiscais do trabalho vinculados à atividade, não foram realizados os operativos em todas as unidades da federação. Buscando limitar os efeitos dessas restrições e ampliar o alcance da atuação da inspeção do trabalho, foram realizadas fiscalizações centralizadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e foi dado apoio às regionais que buscaram realizar no segundo semestre de 2024 ações fiscais diretas e indiretas. Como ações a serem adotadas, tem-se a realização de fiscalizações direcionadas aos empregadores domésticos com indícios de débitos de FGTS e notificações de empregadores domésticos em larga escala com vistas a orientação sobre a necessidade de cumprimento da legislação e saneamento de eventuais irregularidades

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Indicador: 10722 - Percentual de regularização das infrações mais recorrentes no trabalho doméstico

### Meta: 0510 - Aumentar a regularização das infrações mais recorrentes no trabalho doméstico

#### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 10

Meta prevista para 2025: 12

Meta prevista para 2026: 14

Meta prevista para 2027: 15

#### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 18,67

Data de Referência: 31/12/2024

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Não

Há previsão de Alcance da Meta?: Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	20	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	14,44	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	25,17	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	22	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	50	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	12,5	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	28,57	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Acre	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da

								Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Pará	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	37,93	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	23,26	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	16,67	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 1555 - Atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e do tráfico de pessoas ampliado**

**Indicador: 10741 - Percentual de atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas, qualificadas como consistentes e contemporâneas pela DETRAE**

**Meta: 05I9 - Aumentar o percentual de atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas**

## Informações básicas

**Quantitativa::** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 80  
**Meta prevista para 2025:** 90  
**Meta prevista para 2026:** 100  
**Meta prevista para 2027:** 100

## Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 39  
**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** No ano de 2024, houve atendimento de cerca de metade da meta prescrita, apesar das comunicações expressas da CGTRAE às unidades regionais quanto às denúncias qualificadas para atendimento. Ao final do ano, foi realizada reunião geral com as unidades regionais sobre o tema do trabalho escravo, com objetivo de sensibilizar as equipes e alinhar procedimentos, medida que será repetida em 2025, espera-se, impacte positivamente também na velocidade de atendimento das denúncias, especialmente aquelas qualificadas para atendimento. Nem todas as unidades regionais detém projetos formalizados e estruturados de combate ao trabalho, e há falta de auditores-fiscais do trabalho para a execução das atividades.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O indicador foi pensado para medir a resposta institucional da inspeção do trabalho em relação a denúncias de trabalho escravo qualificadas de forma centralizada como consistentes e contemporâneas, não se voltando para as execuções regionais, e particulares, desta ou daquela unidade em determinado Estado

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)**

**Detalhamento da restrição:** Há falta de auditores-fiscais do trabalho para a execução das atividades.

**Providências para tratamento da restrição:** Houve a realização de concurso público em 2024, com a expectativa de nomeação de 900 auditores-fiscais do trabalho em 2025.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51 e email encaminhado em 24 de fevereiro de 2024 pela Coplan/SIT.

## Entrega: 1586 - Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente - CNTD

**Indicador:** 10762 - Número de eventos da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente

**Meta:** 05ID - Realizar Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente

## Informações básicas

**Quantitativa::** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 8  
**Meta prevista para 2025:** 16  
**Meta prevista para 2026:** 24  
**Meta prevista para 2027:** 32

## Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 10  
**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente tem sido uma entrega anual da inspeção do trabalho e vem sendo desenvolvida com foco em três eixos: i) diálogo social com trabalhadores, empregadores e seus representantes; ii) informação e sensibilização da sociedade como um todo; e iii) fiscalização do trabalho. Em 2024, o tema da

Campanha foi "A fiscalização rotineira do trabalho doméstico como medida de prevenção ao trabalho análogo ao de escravizado". Os eventos no mês de abril foram realizados com parceria entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, tendo havido publicações nas redes sociais oficiais de ambos os órgãos de informações sobre como identificar situações caracterizadas como trabalho análogo ao de escravo no âmbito doméstico. A maioria dos eventos da Campanha se concentra no primeiro semestre de cada ano, conforme se depreende da listagem dos eventos constante no processo SEI 19966.204727/2024-60, pois a Campanha está vinculada ao Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica, 27 de abril, quando há ações de parceria com sindicatos, sociedade civil e instituições que se relacionam à promoção do trabalho doméstico digno. É nesse período que a inspeção do trabalho, de forma regionalizada e em âmbito nacional, atua com vistas à conscientização e sensibilização da sociedade, por meio de entrevistas, reportagens, rodas de conversa com públicos específicos (como é o caso de servidores públicos) e divulgação dos eventos, bem como por meio da realização de operativos de fiscalização. A Campanha tem sido uma entrega essencial para a concretização da dignidade do trabalho das trabalhadoras domésticas. É certo que ainda é necessário ampliar o alcance das estratégias utilizadas e envolver mais auditores-fiscais do trabalho, servidores públicos e instituições parceiras nos eventos, para que a Campanha chegue em todos os estados e municípios, alcançando cada vez mais pessoas.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** Trata-se de um projeto que é oferecido às unidades regionais de forma facultativa, de modo que os resultados acabam sendo centralizados no órgão central da inspeção do trabalho. Os eventos e entregas da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente podem e devem ser feitos também por auditores-fiscais do trabalho das unidades regionais, mas acabam sendo coordenados pelo órgão central, o que acaba refletindo em resultados centralizados. Busca-se para os próximos anos maior interiorização e regionalização das entregas relacionadas à Campanha.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Entrega: 1596 - Ampliação do combate à informalidade das trabalhadoras domésticas

### Indicador: 10768 - Percentual de acerto na identificação de empregadores que mantém empregadas domésticas informais

#### Meta: 05IF - Aumentar o percentual de acerto na identificação de empregadores que mantém empregadas domésticas informais

##### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 35

**Meta prevista para 2025:** 38

**Meta prevista para 2026:** 41

**Meta prevista para 2027:** 45

##### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 22,1

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A ampliação do combate à informalidade da categoria de trabalhadores domésticos e de cuidados é um ponto central para a política de promoção do trabalho doméstico decente. Os números da PNAD 3º trimestre de 2024, mostram que há mais de 4 milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos que podem estar na informalidade e sem acesso a direitos básicos. A meta em análise (aumento do percentual de acerto na identificação de empregadores com empregados domésticos informais) tem um indicador de eficiência que denota a importância da utilização de estratégias pensadas especificamente para o enfrentamento da informalidade no trabalho doméstico. A partir de dados de pessoas físicas, residências, condomínios e registros já constantes nos sistemas informatizados, está sendo desenvolvido banco de dados que auxiliará na identificação de empregadores que mantêm empregados domésticos informais, na ampliação da capacidade de orientar empregadores e na verificação do cumprimento dos direitos trabalhistas da categoria, além de levar informação sobre segurança e saúde aos tomadores de serviços de trabalhadores domésticos autônomos. Essa medida permitirá um planejamento fiscal mais eficaz, com o aumento do percentual de acerto na identificação de empregadores que mantêm empregadas domésticas informais.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Sim

### Restrições para o alcance da meta: Outras

**Detalhamento da restrição:** A ausência de banco de dados com indícios de trabalho doméstico informal prejudica a identificação de empregadores que mantêm empregados domésticos informais e, por consequência, a ampliação do combate à informalidade das trabalhadoras domésticas.

**Providências para tratamento da restrição:** Desenvolvimento de novas estratégias pensadas especificamente para o enfrentamento da informalidade no trabalho doméstico. O banco de dados com indícios de trabalho doméstico informal, que auxiliará na identificação de empregadores que mantêm empregados domésticos informais e na consequente ampliação do combate à informalidade das trabalhadoras domésticas, está em desenvolvimento e será usado no planejamento da fiscalização com intuito de produzir projetos pilotos que permitirão a utilização de novas estratégias fundadas no cruzamento de dados colhidos. Trata-se de iniciativa essencial para o aumento do percentual de acerto na identificação de empregadores que mantêm empregadas domésticas informais.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	100	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	22,09	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	7,91	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	14,29	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	50	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	15,09	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	9,09	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	100	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme

								registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	100	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	56	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	28,57	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Acre	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	100	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	50	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	57,14	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Pará	-	-	-	-	7,14	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	5,26	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	92,86	Não informado	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	13,89	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	50	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	37,5	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

No Estado do Tocantins	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
------------------------	---	---	---	---	---	------------	-----	---

## Medida Institucional Normativa: Alterar a legislação de forma a equiparar definitivamente os direitos trabalhistas e previdenciários do trabalho doméstico ao trabalho celetista.

### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Foram realizadas reuniões interministeriais e fomento a discussões sobre os desafios em torno da equiparação dos direitos das trabalhadoras domésticas com os trabalhadores em geral e das trabalhadoras diaristas com as mensalistas. Foi criada, em julho de 2023, a Câmara Técnica de Trabalho Doméstico Remunerado (CT-TDR) no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-Cuidados) - integrada por seis Ministérios (MDS, MM, MIR, MGI, MDHC, MTE) e três entidades convidadas: o IPEA, a Fiocruz e a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD). A CT-TDR constituiu espaço de aprofundamento e de amadurecimento de temas relevantes, a partir do diálogo interministerial, com a sociedade civil e especialistas, subsidiando o GTI na elaboração do diagnóstico da Política Nacional de Cuidados e do Plano Nacional de Cuidados (Relatório do GTI Cuidados em anexo). Houve contribuição na elaboração de proposta no âmbito do Plano Nacional de Cuidados, que tem como um dos eixos "políticas dirigidas à promoção do trabalho decente para quem cuida de forma remunerada", com entregas que visam à equiparação de direitos com as alterações legislativas necessárias. Essa contribuição consta na Política Nacional de Cuidados, a qual tem como um de seus objetivos "promover o trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado, de maneira a enfrentar a precarização e a exploração do trabalho", que foi instituída pela Lei nº 15.069/2024, promulgada em 23 de dezembro de 2024. A Convenção 189 da OIT, que trata do Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, foi ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 172, de dezembro de 2017, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 12.009, de 01 de maio de 2024. Em decorrência disso, um documento técnico que versa sobre os impactos da vigência da Convenção 189 da OIT no ordenamento jurídico brasileiro está em fase final de elaboração e, após as discussões no âmbito deste Ministério, serão realizados debates sobre o tema entre os demais atores envolvidos na regulação do trabalho, bem como a propositura de alteração legislativa específica, o que contribuirá para a almejada equiparação dos direitos trabalhistas do trabalho doméstico ao celetista e superação da discriminação legislativa que a categoria de trabalhadores domésticos sofreu e ainda vem sofrendo (documento em anexo). Registra-se, também, a mudança de entendimento deste Ministério, à luz da Convenção 189 da OIT, sobre a concessão de registro sindical às entidades representativas de empregadores domésticos, de modo que o tratamento diferenciado a essas entidades foi superado, garantindo o direito dos empregadores domésticos ao reconhecimento de suas entidades o que é fundamental para a liberdade de associação e negociação coletiva.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Medida Institucional Normativa: Elaborar Normas Regulamentadoras sobre a segurança e saúde no trabalho doméstico.

### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Trata-se de uma medida institucional que também possui relação com o processo de discussão da Política e do Plano Nacional de Cuidados. Vê-se que as providências já descritas também englobam o processo de sensibilização social sobre a importância da elaboração de norma regulamentadora sobre segurança e saúde no trabalho doméstico. Tendo em vista que o processo de elaboração de Normas Regulamentadoras de saúde e segurança (NR) depende da participação das representações dos trabalhadores e empregadores, realiza-se o fomento a reflexões e discussões sobre a necessidade de uma NR para o trabalho doméstico e de cuidados, entre os atores sociais envolvidos com a temática, tais como sindicatos de empregadas e empregadores domésticos, representantes da OIT, organizações e entidades que trabalham com o tema. Além disso, até a entrada em vigor de uma NR do trabalho doméstico e de cuidados, elaborou-se documento técnico sobre a aplicabilidade das normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho já existentes aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e de cuidados, no intuito de que as referidas medidas de preservação da segurança e saúde previstas nas NR fossem exigidas aos empregadores domésticos, garantindo-se, de imediato, medidas concretas de proteção da

segurança e da saúde desses trabalhadores. O documento foi publicado no site do Ministério do Trabalho e Emprego em 30/09/2024, dando publicidade à sociedade acerca do tema (Orientação Técnica SIT/nº 04/2024 em anexo - Processo SEI nº 19966.205028/2024-37). Como próximo passo, pretende-se capacitar os auditores-fiscais do trabalho sobre a temática, realizar orientações aos empregadores domésticos, promover o diálogo social entre representantes de trabalhadores e empregados domésticos e incentivar o debate sobre a necessidade de uma Norma Regulamentadora de segurança e saúde no trabalho doméstico e de cuidados dentro deste Ministério e entre os atores sociais envolvidos com a temática.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Medida Institucional Normativa: Publicar Portaria que autorize a utilização de carros, combustível e diárias para servidores acompanharem as trabalhadoras domésticas resgatadas ao local de acolhimento.**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Medida é inadequada na forma em que foi proposta. Não houve sua implementação. Entende-se que não há necessidade de nova Portaria, ou outro normativo, para tratar de diárias. Quanto ao consumo de combustível, bem como verbas emergenciais para atendimento de vítimas de trabalho escravo, a questão diz respeito, em termos operacionais, à existência de cartão corporativo e suprimento de fundos providenciados por parte das gestões administrativas das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, ressalvado, quanto ao combustível, a utilização de postos de abastecimento que façam parte de contrato regional existente com a Administração, nas áreas em que efetivamente exista a cobertura territorial. É importante uma diretriz normativa para que tais instrumentos estejam obrigatoriamente disponíveis para que a inspeção do trabalho realize as ações de combate ao trabalho escravo. No mesmo sentido, é importante uma diretriz normativa que autorize qualquer auditor-fiscal do trabalho devidamente habilitado para tanto o uso de carros da administração nas ações fiscais, em especial nas de combate ao trabalho escravo. Sugestão de texto: "Publicar Portaria, ou normativo adequado a esta finalidade, de abrangência nacional, que: i) Determine a disponibilização, em todas as Superintendências Regionais do Trabalho, de cartão corporativo e suprimento de fundos para utilização da Inspeção do Trabalho em sua atividade finalística, especialmente no caso de ações fiscais de combate ao trabalho escravo, ou rurais ou com necessidade de longos deslocamentos, com vistas ao custeio de verbas emergências para o atendimento das vítimas de trabalho escravo e ao abastecimento de viaturas oficiais nas localidades não cobertas por postos participantes de eventuais contratos de abastecimento; ii) Autorize a utilização de veículos oficiais pelos auditores fiscais do trabalho na execução de sua atividade finalística, ou de servidores que atuem como motoristas durante as ações fiscais, desde que devidamente habilitados nos termos do CTN.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme E-mail enviado dia 24/02/2025 às 16h:25 e planilha compartilhada extraída às 16h:26.

## **Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil**

### **Informações básicas**

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** Em 2024, alcançou-se o maior resultado dos últimos 08 anos na retirada de crianças e adolescentes do trabalho infantil. O resultado deste ano superou os resultados de 2023 em quase 7%, entre os quais, destaca-se o conjunto dos seguintes fatores: i) Atuação destacada do Grupo Especial Móvel de Combate ao Trabalho (GMTI) que retirou 301 crianças e adolescentes do trabalho infantil; ii) Fortalecimento da Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho Infantil, viabilizando, desta forma, um maior apoio técnico e operacional às Unidades Regionais; iii) Utilização de recursos técnicos disponibilizados pela inspeção do trabalho (Sistema IPÊ Trabalho Infantil, Qlik, Diagnósticos dos principais focos por estado, documento de apoio para a realização de operativo alusivo ao dia 12/10) para as regionais, que asseguraram uma maior assertividade nas ações de combate ao trabalho infantil; iv) Desenvolvimento de novas metodologias para o combate ao trabalho infantil, como o combate ao trabalho infantil informal em espaços públicos, a fiscalização indireta com uso de dados do eSocial e a nova metodologia de atuação do GMTI. A expectativa é de que em 2025 a meta seja

novamente alcançada.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Indicador: 10009 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil pela fiscalização

#### Meta: 05CT - Afastar crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil por meio da fiscalização

##### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 2.350

**Meta prevista para 2025:** 4.800

**Meta prevista para 2026:** 7.350

**Meta prevista para 2027:** 10.000

##### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 2.745

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Restrições para o alcance da meta:** -

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** -

##### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	12	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	53	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	124	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	24	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	43	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	37	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	-	266	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	-	488	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	-	383	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	-	44	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	-	128	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	-	75	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	-	272	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	-	11	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Acre	-	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	-	5	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	-	33	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	-	121	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	-	166	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	-	142	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Pará	-	-	-	-	-	17	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do	-	-	-	-	-	47	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da

Paraná								Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	11	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	54	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	41	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	143	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	5	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### Entrega: 1024 - Ações fiscais efetivas para o combate ao trabalho infantil ampliadas

#### Indicador: 10016 - Número de ações fiscais com crianças e adolescentes afastados de situação de trabalho infantil

#### Meta: 05CV - Aumentar o número de ações fiscais com constatação de trabalho infantil

##### Informações básicas

Quantitativa:: Sim  
 Meta prevista para 2024: 1.700  
 Meta prevista para 2025: 3.600  
 Meta prevista para 2026: 5.700  
 Meta prevista para 2027: 8.000

##### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 1.357  
 Data de Referência: 31/12/2024  
**Análise geral da realização da Entrega:** Foi alcançado um percentual de 79,8% da meta estabelecida para 2024. Apesar do não atingimento da meta, o que é um aspecto negativo, a média de crianças e adolescentes detectadas em situação de trabalho infantil por ação fiscal é uma das mais altas da história, superando o resultado de 2023. Neste contexto, em 2024 foram detectadas por ação de fiscalização uma média de 2,02 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil por ação fiscal, ao passo que, em 2023, foram detectadas 1,68 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil por ação fiscal, o que, além de demandar um maior trabalho por ação fiscal, representa um resultado muito positivo. Tal resultado é decorrente da atuação focada e planejada para grandes focos de trabalho infantil, entre os quais: feiras livres, mercados municipais, atividades econômicas com alta incidência de trabalho infantil, entre outros. Nessa perspectiva, observa-se que ações nestes grandes focos de trabalho infantil demandam um trabalho maior da inspeção, tendo em vista o número maior de crianças e adolescentes detectados por ação fiscal

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Não

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Há previsão de Alcance da Meta?: Não

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

**Detalhamento da restrição:** A ausência de AFT, devido à mobilização salarial da categoria, impossibilitou a realização do operativo alusivo ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, realizado no dia 12 de junho. Normalmente, o operativo contribui com um grande volume de ações para o cumprimento da meta de fiscalizações com constatação de trabalho infantil.

**Providências para tratamento da restrição:** Considerando a impossibilidade de realização do operativo alusivo ao dia 12 de junho, foram realizadas reuniões individualizadas com 27 unidades regionais no mês de julho para planejamento e subsídios para o incremento das ações até o final do ano. Desta forma, foi alcançado um incremento das ações no segundo semestre aproximando o resultado global a 80% da meta.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	10	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	25	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	19	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	5	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	37	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	35	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	160	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	241	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	97	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	36	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	14	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de	-	-	-	-	51	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da

Santa Catarina								Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	136	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	5	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Acre	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	5	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	26	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	80	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	69	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Maranhão	-	-	-	-	66	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Pará	-	-	-	-	16	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	36	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	10	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	43	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	31	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	102	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	2	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme

							registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
--	--	--	--	--	--	--	--

## Entrega: 1030 - Crianças e adolescentes retirados nas piores formas de trabalho infantil

**Indicador: 10024 - Percentual de crianças e adolescentes retirados nas piores formas de trabalho infantil em relação ao total dos afastados pela inspeção do trabalho**

**Meta: 05CX - Priorizar a retirada de crianças e adolescentes nas piores formas de trabalho infantil**

### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 60  
**Meta prevista para 2025:** 65  
**Meta prevista para 2026:** 70  
**Meta prevista para 2027:** 75

### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 83,86  
**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Em 2024, pouco mais de 83% das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil estavam realizando atividades elencadas entre as piores formas de trabalho infantil. Este excelente resultado, que superou a meta em cerca de 23%, é decorrência do melhor planejamento das ações de fiscalização, que tem por prioridade o combate às piores formas de trabalho infantil. Quanto ao resultado por UF, observa-se que 88,88% das Unidades Regionais alcançaram a meta estipulada. Destaca-se que este melhor planejamento tem se tornado possível em decorrência da disponibilização de recursos técnicos desenvolvidos pela inspeção do trabalho, entre os quais: i) sistema IPÊ Trabalho Infantil; ii) painel do Qlik com dados do eSocial; iii) diagnósticos dos principais focos do trabalho infantil por estado; e iv) documentos referência de apoio para a realização de operativo de fiscalização, entre outros.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	-	-	-	-	75	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Bahia	-	-	-	-	83,02	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	98,39	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Alagoas	-	-	-	-	95,83	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme

								registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Goiás	-	-	-	-	81,4	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso	-	-	-	-	21,62	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	94,36	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	73,57	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	97,65	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Rondônia	-	-	-	-	36,36	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Roraima	-	-	-	-	99,22	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Santa Catarina	-	-	-	-	49,33	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de São Paulo	-	-	-	-	71,32	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Sergipe	-	-	-	-	90,91	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Acre	-	-	-	-	0	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amapá	-	-	-	-	100	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Amazonas	-	-	-	-	100	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Ceará	-	-	-	-	96,69	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Espírito Santo	-	-	-	-	81,33	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

No Estado do Maranhão	-	-	-	-	94,37	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Pará	-	-	-	-	100	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Paraná	-	-	-	-	85,11	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Piauí	-	-	-	-	100	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	-	81,48	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	100	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	77,62	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Tocantins	-	-	-	-	100	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 1035 - Capacitação EAD sobre trabalho infantil elaborada e disponibilizada na Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT para integrantes de organizações governamentais e não governamentais**

**Indicador: 10029 - Número de capacitações EAD sobre trabalho infantil na ENIT para integrantes de organizações governamentais e não governamentais**

**Meta: 05CZ - Elaborar e disponibilizar capacitações para integrantes de organizações governamentais e não governamentais**

#### Informações básicas

Quantitativa:: Sim  
**Meta prevista para 2024:** 1  
**Meta prevista para 2025:** 2  
**Meta prevista para 2026:** 2  
**Meta prevista para 2027:** 3

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 0  
**Data de Referência:** 31/12/2024  
**Análise geral da realização da Entrega:** O trabalho encontra-se bem avançado, a produção da parte técnica (produção de slides, textos técnicos, etc.) das capacitações já se encontra finalizada. Entretanto, ocorreram algumas intercorrências em relação à gravação das aulas para o curso em EaD. Chegou-se a fazer algumas gravações de aulas, entretanto, o resultado final não foi satisfatório. Dentro deste contexto, buscam-se soluções para a realização das gravações com uma melhor qualidade e espera-se que em 2025 esta entrega seja realizada

**Justificativa para não regionalização do resultado:** Não é cabível a distribuição da meta por estado, visto que os cursos serão elaborados e disponibilizados em âmbito nacional.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação); Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### **Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)**

**Detalhamento da restrição:** A equipe responsável pela entrega teve uma redução no seu quadro de pessoal no período de 2023 até o final de 2024, o que impactou na entrega do presente resultado.

**Providências para tratamento da restrição:** Recomposição da equipe para 2025 com a chegada de três novos AFT para a equipe.

#### **Restrições para o alcance da meta: Outras**

**Detalhamento da restrição:** Na primeira versão do curso de capacitação, a gravação das aulas foi realizada por meio dos computadores dos próprios ministrantes das aulas. Entretanto, a qualidade de vídeo e iluminação não ficou adequada.

**Providências para tratamento da restrição:** Estabelecimento de parceria com a área de comunicação do MTE para gravação das aulas com melhor qualidade de vídeo e som, em 2025.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### **Medida Institucional Normativa: Alterar o art. 434 da CLT para aumentar o valor da multa e para excluir o limite de cinco vezes para aplicação da multa per capita contra o empregador que mantém trabalho infantil.**

#### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A exploração do trabalho infantil representa uma grave violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Entretanto, a multa administrativa aos exploradores do trabalho infantil está absolutamente defasada com o valor ínfimo de R\$ 402,53, por criança ou adolescente em situação de trabalho proibido, e limitado a no máximo a cinco vezes este valor (ou seja, se forem flagradas na mesma empresa seis crianças em situação de trabalho infantil, a multa compreenderá apenas cinco), conforme previsto no art. 434, da CLT. Nesse contexto, a propositura de um projeto de lei estabelecendo um novo valor da multa condizente com a gravidade da violação, somada a retirada de limitação ao valor, se mostra essencial para a intensificação do combate ao trabalho infantil no Brasil e para demonstrar o comprometimento do Brasil com a erradicação do trabalho infantil. O projeto já se encontra em processo de elaboração com previsão de entrega para o primeiro semestre de 2025.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### **Medida Institucional Normativa: Articular, junto à CONAETI, a criação de fluxo nacional de atendimento das crianças e adolescentes submetidas ao trabalho infantil.**

#### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** O combate ao trabalho infantil representa um fenômeno complexo, originado em diversas causas, que necessita da combinação de ações de diversos atores para assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Para isso, o estabelecimento de um fluxo coordenado de ações dos diferentes atores institucionais e entidades responsáveis pelos direitos de crianças e adolescentes é fundamental. O primeiro fluxo nacional de atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil foi construído e aprovado no ano

passado no âmbito da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI). O documento já está passando pelos trâmites burocráticos para sua publicação no formato de Resolução e tem previsão de entrega no primeiro semestre de 2025.

**Medida Institucional concluída?**: Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Medida Institucional Normativa: Divulgar materiais de comunicação e cursos sobre trabalho infantil (cartilhas Ziraldo e PTS, curso de noções gerais, Lista TIP etc.), bem como o uso do sistema IPÊ.**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Para a erradicação do trabalho infantil é primordial conhecer o fenômeno, pois somente assim é possível sensibilizar a sociedade em face desta violação de direitos da criança e do adolescente. Nesse contexto, é essencial a divulgação de materiais de comunicação sobre o trabalho infantil, bem como do canal de denúncias deste tipo de violação por parte do MTE. Esta ação está programada para ocorrer em 2025, dentro das campanhas contra o trabalho infantil alusivas aos dias 12 de junho (Dia Mundial contra o Trabalho Infantil) e 12 de outubro (Dia das Crianças).

**Medida Institucional concluída?**: Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Medida Institucional Normativa: Estabelecer junto com o Ministério da Cidadania um fluxo para acesso às informações do CadÚnico e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A inspeção do trabalho na atividade de combate ao trabalho infantil realiza, após as ações fiscais, medidas objetivando a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e a sua inclusão em políticas públicas de proteção social. Nesse contexto, o objetivo desta medida institucional é possibilitar a verificação da inclusão das informações da criança ou do adolescente afastado do trabalho infantil no CadÚnico e PETI para aferição se o fluxo de encaminhamentos entre inspeção do trabalho e assistência social está efetivamente funcionando. O projeto está em fase inicial, com previsão de entrega no segundo semestre de 2026.

**Medida Institucional concluída?**: Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Medida Institucional Normativa: Fomentar, junto à Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, a elaboração de Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 11.496/2023, compete à CONAETI a elaboração de proposta do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. O Plano, que se encontra na sua terceira edição (já sem vigência), tem como finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações relacionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador. O Plano representa um instrumento fundamental para atender aos compromissos assumidos pelo Brasil nas Convenções 138 e 182 da OIT. O IV Plano encontra-se em fase de elaboração, com o Grupo de Trabalho constituído e previsão de entrega para o primeiro semestre de 2026.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Medida Institucional Normativa: Publicar, em conjunto com outros órgãos, normativo de cadastro público de empregadores que tenham submetido crianças e adolescentes à situação de trabalho infantil .**

#### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A chamada “lista suja do trabalho escravo” é considerada pela ONU e OIT como uma política exemplar, que contribui de forma efetiva para prevenir este tipo de violação. Com base nesta exitosa experiência e considerando-se que o trabalho infantil trata-se de uma grave violação aos direitos fundamentais, sendo que a criança e o adolescente são figuras dotadas de uma vulnerabilidade extrema que exigem uma proteção integral e uma priorização dos seus direitos, propõe-se a elaboração de proposta de Portaria com o objetivo de publicizar empregadores que tenham submetido crianças e adolescentes à situações de trabalho infantil. O projeto está em andamento, com previsão de entrega no segundo semestre de 2025.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Medida Institucional Normativa: Publicar instrução normativa com procedimentos de fiscalização do trabalho infantil doméstico, em economia familiar e sem explorador identificado.**

#### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A atividade de combate ao trabalho infantil é regulamentada no âmbito da inspeção do trabalho pela IN nº 2/2021, que reproduziu integralmente o texto da IN nº 102/2013, ou seja, um normativo elaborado há mais de uma década. Nesse contexto, o referido normativo encontra-se em parte defasado, tanto em relação à evolução da atuação da inspeção do trabalho, como em relação a novos entendimentos. Desta forma, a presente medida administrativa tem por objetivo atualizar os procedimentos de fiscalização, abrangendo diferentes formas de trabalho infantil e novas metodologias de ação para incrementar e fortalecer a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil. Este projeto já está em andamento, com previsão de entrega para o segundo semestre de 2025.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho

### Informações básicas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** O objetivo específico vem sendo alcançado. Em 2024, foi superada a meta de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho (SST) com redução de riscos ocupacionais. Das ações fiscais em SST realizadas, 36,2% foram ações fiscais nas quais houve: i) regularização de ao menos uma obrigação de segurança e saúde fiscalizada; ii) embargo total ou parcial de obra; ou iii) interdição total ou parcial de atividade, máquina ou equipamento, medidas que efetivamente reduzem os riscos nos ambientes de trabalho.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51. Ajuste realizado conforme documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

## Indicador: 10266 - Percentual das fiscalizações de segurança e saúde no trabalho com redução de riscos ocupacionais

### Meta: 05FC - Aumentar o percentual de ambientes de trabalho fiscalizados com redução de riscos

### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 25

**Meta prevista para 2025:** 40

**Meta prevista para 2026:** 50

**Meta prevista para 2027:** 60

### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 36,2

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	25	40	50	60	30,78	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Bahia	25	40	50	60	29,38	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Paraíba	25	40	50	60	54,14	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Alagoas	25	40	50	60	29,37	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Goiás	25	40	50	60	37,25	31/12/2024	Não	Não informado

No Estado de Mato Grosso	25	40	50	60	16,85	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso do Sul	25	40	50	60	25,96	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Minas Gerais	25	40	50	60	53,48	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Pernambuco	25	40	50	60	38,2	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Rondônia	25	40	50	60	41,74	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Roraima	25	40	50	60	38,13	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Santa Catarina	25	40	50	60	32,22	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de São Paulo	25	40	50	60	40,26	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Sergipe	25	40	50	60	54,42	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Acre	25	40	50	60	58,44	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amapá	25	40	50	60	59,55	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amazonas	25	40	50	60	34,26	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Ceará	25	40	50	60	21,83	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Espírito Santo	25	40	50	60	28,02	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Maranhão	25	40	50	60	56,17	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Pará	25	40	50	60	29,01	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Paraná	25	40	50	60	34,62	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Piauí	25	40	50	60	32,55	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio de Janeiro	25	40	50	60	22,52	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Norte	25	40	50	60	46,6	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Sul	25	40	50	60	26,97	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Tocantins	25	40	50	60	45,75	31/12/2024	Não	Não informado

**Entrega: 1219 - Análises de acidentes ou doenças do trabalho realizadas**

**Indicador: 10271 - Número de acidentes ou doenças do trabalho analisados**

**Meta: 05FD - Aumentar o número de análises de acidentes ou doenças do trabalho**

**Informações básicas**

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 1.440

Meta prevista para 2025: 2.960

Meta prevista para 2026: 4.630

**Meta prevista para 2027:** 6.460

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 1.381

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A meta pactuada para 2024 era de 1.440 acidentes ou doenças do trabalho analisados. Em que pese não tenha sido alcançada, foi cumprido 95,90% da meta, realizando-se 1.381 análises de acidentes ou doenças do trabalho, mesmo diante das restrições abaixo indicadas.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)**

**Detalhamento da restrição:** O número de Auditores-Fiscais do Trabalho ativos nas regionais é insuficiente para o cumprimento da meta. Quando a chefia aloca um auditor de outro projeto para essa atividade, a fim de equalizar o quantitativo, ainda assim não se consegue alcançar a meta, pela falta ou pouca experiência nessa atividade, que é bastante complexa.

**Providências para tratamento da restrição:** Está em andamento o concurso público nacional unificado, que aprovará, inicialmente, 900 candidatos para vagas de Auditor-Fiscal do Trabalho em 2025.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	34	70	110	153	17	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Bahia	73	150	235	327	48	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Paraíba	28	58	91	128	18	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Alagoas	26	53	82	115	6	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Goiás	44	90	140	196	45	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso	22	45	70	98	1	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso do Sul	19	39	61	85	23	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Minas Gerais	174	358	560	781	131	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Pernambuco	48	99	155	217	45	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Rondônia	7	14	21	30	8	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Roraima	5	10	15	21	4	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Santa Catarina	51	105	164	230	66	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de São Paulo	201	413	646	900	331	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Sergipe	27	55	85	119	9	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Acre	7	14	21	30	2	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amapá	5	10	15	21	4	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amazonas	12	25	40	55	22	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Ceará	74	152	238	331	51	31/12/2024	Não	Não informado

No Estado do Espírito Santo	45	92	143	200	64	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Maranhão	25	51	79	111	28	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Pará	48	99	155	217	55	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Paraná	69	142	222	310	71	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Piauí	40	82	128	179	40	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio de Janeiro	191	394	620	862	134	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Norte	35	72	113	157	35	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Sul	117	241	378	527	116	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Tocantins	13	27	43	60	7	31/12/2024	Não	Não informado

#### Entrega: 1221 - Monitoramento da conformidade em segurança e saúde do trabalho

**Indicador: 10276 - Número malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho em funcionamento**

**Meta: 05FE - Aumentar o número de malhas fiscais em funcionamento**

##### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 0

Meta prevista para 2025: 1

Meta prevista para 2026: 1

Meta prevista para 2027: 2

##### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2024

Análise geral da realização da Entrega: Em 2024 não havia meta para esta entrega. A meta para 2025 é aumentar uma malha fiscal. Estuda-se a criação de malha fiscal para verificação de regularidade de Serviço Médico Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Justificativa para não regionalização do resultado: Não se aplica, pois as malhas fiscais são desenvolvidas de forma centralizada.

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Não

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Há previsão de Alcance da Meta?: Não

Notas do usuário: -

#### Entrega: 1224 - Comitês setoriais para envolvimento de atores sociais, órgãos e entidades na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho implantados

**Indicador: 10281 - Número de Comitês setoriais implantados**

## **Meta: 05FH - Aumentar o número de Comitês setoriais implantados**

### **Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 1

**Meta prevista para 2025:** 2

**Meta prevista para 2026:** 2

**Meta prevista para 2027:** 3

### **Informações do Monitoramento**

**Quantidade alcançada:** 0

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Estão sendo desenvolvidas ações necessárias para iniciar tratativas com entidades envolvidas na formação de comitês setoriais para formalizar sua constituição e implantação.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** A gestão sobre a implantação dos comitês setoriais é feita pela sede, podendo, eventualmente, envolver ou contemplar algumas unidades da Federação. A meta não se aplica a todos os estados, por isso não é regionalizada.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Falhas de Articulação institucional

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### **Restrições para o alcance da meta: Falhas de Articulação institucional**

**Detalhamento da restrição:** Não houve avanço no contato e tratativas com atores sociais, órgãos e entidades, o que inviabilizou o cumprimento da meta de 2024.

**Providências para tratamento da restrição:** Intensificar as ações junto às instituições parceiras que comporão os comitês setoriais.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Entrega: 1230 - Campanhas Nacionais de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho – CANPAT**

### **Indicador: 10290 - Número de eventos realizados no âmbito da CANPAT**

## **Meta: 05FJ - Realizar eventos no âmbito da CANPAT**

### **Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 25

**Meta prevista para 2025:** 50

**Meta prevista para 2026:** 75

**Meta prevista para 2027:** 100

### **Informações do Monitoramento**

**Quantidade alcançada:** 20

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Houve a realização de 20 eventos da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho (CANPAT) no âmbito da administração central e nas regionais, resultado aquém da meta prevista (25), o que se atribui a necessidade de maior articulação institucional, especialmente nas regionais.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** Trata-se de meta nacional, centralizada na sede, não havendo obrigatoriedade de cumprimento por cada regional. Eventos realizados nas regionais são contabilizados na meta nacional.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Falhas de Articulação institucional

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Sim

**Restrições para o alcance da meta: Falhas de Articulação institucional**

**Detalhamento da restrição:** Eventos planejados pela sede foram executados, a falha ocorreu na execução de eventos a serem realizados pelas regionais.

**Providências para tratamento da restrição:** Intensificar as ações junto às instituições parceiras.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 1238 - Comissões Nacionais Tripartites Temáticas para acompanhamento da implementação e divulgação das Normas Regulamentadoras setoriais**

**Indicador: 10300 - Número de Comissões Nacionais Tripartites Temáticas setoriais instituídas**

**Meta: 05FM - Aumentar o número de Comissões Nacionais Tripartites Temáticas setoriais instituídas**

**Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 2

**Meta prevista para 2025:** 3

**Meta prevista para 2026:** 4

**Meta prevista para 2027:** 5

**Informações do Monitoramento**

**Quantidade alcançada:** 4

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Em 2024 foram instituídas 4 (quatro) Comissões Nacionais Tripartites Temáticas. No primeiro semestre foram criadas as relativas às Normas Regulamentadoras (NR) 18, 38 e 22, e no segundo semestre foi criada a do Anexo 13-A da NR 15.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** Não se aplica, pois as comissões são nacionais e a meta é centralizada na sede.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 1652 - Difusão de conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde no trabalho**

**Indicador: 10874 - Número de pessoas alcançadas por ações de difusão de conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde no trabalho**

**Meta: 05K8 - Alcançar, diretamente e indiretamente, pessoas com ações de difusão em segurança e saúde no trabalho**

**Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 450.000  
**Meta prevista para 2025:** 850.000  
**Meta prevista para 2026:** 1.850.000  
**Meta prevista para 2027:** 2.850.000

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 1.848.466

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Síntese das entregas: Realização de 26 eventos que totalizaram 1.689 certificações de participação; Realização de 18 cursos que totalizaram 5.004 certificações; Produção de um podcast, que somado aos oito já disponibilizados em anos anteriores nas plataformas de streaming de áudio, alcançaram 1.330 reproduções; 436.881 visualizações no YouTube oficial da Fundacentro no ano de 2024; 38.228 certificações emitidas através dos cursos a distância, disponibilizados em anos anteriores a 2024, na plataforma da Escola Virtual de Governos (EV.G); 896.117 acessos à página da Revista Brasileira de Saúde Ocupacional (RBSO); 413.000 acessos ao site da Fundacentro - usuários ativos; 50.610 downloads realizados na biblioteca digital; 4.974 exemplares de publicações institucionais em suporte impresso distribuídos; 156 atendimentos presenciais na biblioteca; 477 atendimentos por e-mail pela biblioteca. A oferta de ações de difusão com transmissão on-line tem possibilitado ampliação do público alcançado, em todas as regiões do Brasil.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O alcance da meta da entrega ocorre em regra em nível nacional, uma vez que as páginas digitais são de livre acesso e os cursos e eventos contam sempre com transmissão on-line via YouTube, sendo os cursos oferecidos também na modalidade à distância, via Moodle.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)**

**Detalhamento da restrição:** Apesar do cumprimento da meta, a instituição passa por um longo período de redução do quantitativo de servidores, que vem se agravando pelo alto número de servidores em possibilidade de solicitação de aposentadoria. A falta de recursos humanos compromete a capacidade de cumprimento com qualidade e excelência da missão institucional, impactando na elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas na área de segurança e saúde no trabalho e, também, na própria sobrevivência da instituição. É necessário concurso público com expressivo quantitativo de vagas.

**Providências para tratamento da restrição:** Solicitação de vagas para realização de concurso público encaminhada para o Ministério.

**Notas do usuário:** -

**Entrega: 1653 - Novos conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde do trabalho disseminados**

**Indicador: 10875 - Número de novos estudos e pesquisas publicados visando a melhoria das condições de trabalho e proposição de políticas públicas de prevenção em segurança e saúde no trabalho**

**Meta: 05K9 - Publicar estudos e pesquisas em saúde e segurança no trabalho**

#### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 30  
**Meta prevista para 2025:** 60  
**Meta prevista para 2026:** 90  
**Meta prevista para 2027:** 120

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 64

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Foram realizados 64 estudos e pesquisas, sendo: i) 12 Relatórios Anuais Técnicos; ii) 1 Relatório Técnico Final; iii) 12 Relatórios de Ensaios de EPI; iv) 3 Relatórios Demanda MTE; e v) 36 Relatórios Demanda Externa. Apesar de alguns resultados difusos e heterogêneos, o atendimento a demandas externas mostra a recuperação da atuação institucional da Fundacentro no cenário pós-pandêmico. Por outro lado, preocupa o fechamento das atividades do Serviço de Laboratório de EPI (SLEP) por falta de força de trabalho.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?**: Sim

**Notas do usuário:** -

#### Desagregação da Meta

Público	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
Mulheres	1	2	3	4	0	31/12/2024	Não	Encontra-se em andamento TED com o Ministério das Mulheres.
Pessoa em Situação de Rua	1	2	3	4	0	31/12/2024	Não	Encontra-se em andamento TED com o Ministério das Mulheres.

**Medida Institucional Normativa: Ratificar a Convenção nº 187 da OIT e aprimorar os instrumentos jurídicos e normativos para a proteção integral dos trabalhadores no que se refere ao marco promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho.**

#### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A Convenção 187 da OIT, que trata do Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, foi reconhecida como fundamental pela OIT, trazendo um novo paradigma para a área. Para integrar o ordenamento jurídico brasileiro, a Convenção precisa ser ratificada pelo Brasil. O processo de ratificação foi iniciado em 26/04/2023, com o envio a Exposição de Motivos nº. 00059/2023 MRE MTE, dos Ministros do Trabalho e Emprego e das Relações Exteriores, à Presidência da República. Em 01/05/2023, o Presidente enviou o texto da Convenção ao Congresso Nacional, onde tramita o PDL nº 720/2024, apresentado em 16/12/2024 e aguardando despacho. A Convenção 187 propõe um sistema de segurança e saúde no trabalho baseado em três pilares: i) uma política coerente em matéria de segurança e saúde no trabalho; ii) um sistema que contemple a infraestrutura necessária à implementação dessa política; e iii) um programa nacional nessa área. A ratificação dessa Convenção é crucial para fortalecer as Políticas de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, além de contribuir para os objetivos da inspeção do trabalho. A elaboração de instrumentos jurídicos para implementar a Convenção terá início após a ratificação.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Objetivo Específico: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas**

#### Informações básicas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

## Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** Para o alcance do objetivo específico a inspeção do trabalho atua basicamente com a atividade de cobrança e fiscalização do FGTS. Com a implementação do FGTS digital em março de 2024, a arrecadação do FGTS passou a ser realizada por meio desse sistema, gerido pelo MTE. Dessa forma, a fiscalização passou a ter duas frentes de atuação: fiscalizar e cobrar os débitos anteriores e posteriores a março de 2024. Com o FGTS digital o sistema de fiscalização e cobrança se tornará mais ágil e eficiente. A gestão da arrecadação, por sua vez, será simplificada, facilitando o recolhimento por parte dos empregadores e, assim, reduzindo a inadimplência.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51. Ajuste realizado a partir de documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

### Indicador: 10869 - Taxa de inadimplência do FGTS

#### Meta: 05K3 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS

##### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim

**Meta prevista para 2024:** 6

**Meta prevista para 2025:** 5,5

**Meta prevista para 2026:** 5,25

**Meta prevista para 2027:** 5

##### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 5,37

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Justificativa para não regionalização do resultado:** Trata-se de apuração centralizada, tendo em vista que o desenvolvimento do sistema FGTS digital ainda não foi completamente finalizado.

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Sim

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### Entrega: 1648 - FGTS Digital implantado

#### Indicador: 10870 - Percentual de implantação do FGTS Digital

#### Meta: 05K4 - Implantar o FGTS Digital

##### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim

**Meta prevista para 2024:** 85

**Meta prevista para 2025:** 90

**Meta prevista para 2026:** 95

**Meta prevista para 2027:** 100

##### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 71

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Em linhas gerais, a realização da entrega está atendendo às expectativas, em que pese tenha sofrido impacto no cronograma, tendo em vista as mudanças de escopo no desenvolvimento das funcionalidades que faziam parte da etapa 5. Essas mudanças ocorreram em razão da necessidade de se desenvolver funcionalidades para atender à política pública do e-consignado ao trabalhador celetista e ao estado de calamidade pública decretado para diversas cidades do Rio Grande do Sul.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** Trata-se de sistema desenvolvido pelo SERPRO, sob a inteira gestão do MTE.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### **Restrições para o alcance da meta: Outras**

**Detalhamento da restrição:** Limitação no volume de entregas por parte da empresa de desenvolvimento de sistema contratada e alterações no escopo do projeto. A entrega FGTS Digital Implementado será considerada realizada quando o sistema for colocado em funcionamento e com um conjunto de funcionalidades e evoluções inicialmente previstas. Nesse sentido, foram previstas sete etapas de implantação. A implementação de cada etapa depende da capacidade de entrega da empresa de desenvolvimento contratada. Normalmente são necessários de cinco a seis meses para se implementar uma etapa (uma release: tempo de desenvolvimento e homologação das funcionalidades desenvolvidas).

**Providências para tratamento da restrição:** Fazer gestão junto ao desenvolvedor para tentar reduzir o tempo de entrega das etapas (releases).

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

### **Entrega: 1650 - Cobrança e fiscalização ampliada da inadimplência do FGTS**

#### **Indicador: 10872 - Percentual de alcance das empresas inadimplentes no FGTS**

#### **Meta: 05K6 - Aumentar o percentual de cobrança e/ou fiscalização dos empregadores inadimplentes do FGTS**

##### **Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 90

**Meta prevista para 2025:** 91

**Meta prevista para 2026:** 92

**Meta prevista para 2027:** 93

##### **Informações do Monitoramento**

**Quantidade alcançada:** 0

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Até o momento, nenhuma cobrança ou fiscalização foi realizada no âmbito do FGTS digital, pois o sistema de cobrança e fiscalização está em construção.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** A fiscalização e a cobrança no FGTS digital ainda não foram implementadas. Existe uma previsão para que isso ocorra a partir do 2º semestre. A princípio o processo de cobrança e fiscalização dos débitos constantes no FGTS Digital serão realizados de maneira centralizada.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### **Restrições para o alcance da meta: Outras**

**Detalhamento da restrição:** Sistema de cobrança e fiscalização em construção; desenvolvimento de funcionalidades no FGTS Digital pelo SERPRO; Integração com sistema da PGFN; alteração em normativos da inspeção do trabalho. Houve alteração no cronograma em virtude da calamidade no RS e da política pública de empréstimos consignado ao trabalhador.

**Providências para tratamento da restrição:** Gestão junto ao SERPRO para agilizar o desenvolvimento das entregas relacionadas à calamidade do RS e o consignado, bem como em relação ao

desenvolvimento dos demais módulos.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Entrega: 1651 - Implementação de malhas de FGTS

### Indicador: 10873 - Número de malhas de FGTS de inadimplência e sonegação implementadas

#### Meta: 05K7 - Aumentar o número de malhas de FGTS de inadimplência e sonegação implementadas

##### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 1

Meta prevista para 2025: 2

Meta prevista para 2026: 3

Meta prevista para 2027: 4

##### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2024

Análise geral da realização da Entrega: A entrega não foi realizada devido à suspensão dos recolhimentos em função da calamidade no RS e da política pública de empréstimos consignados ao trabalhador demandando direcionamento da força de trabalho da equipe.

Justificativa para não regionalização do resultado: Trata-se de entrega a ser realizada de forma centralizada.

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Sim

Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Há previsão de Alcance da Meta?: Não

#### Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)

Detalhamento da restrição: Suspensão dos recolhimentos em função da calamidade no RS e política pública de empréstimos consignados ao trabalhador demandando direcionamento da força de trabalho da equipe, conforme detalhado no processo SEI 19966.202637/2024-34.

Providências para tratamento da restrição: Gestão junto ao SERPRO para agilizar o desenvolvimento das entregas relacionadas à calamidade do RS e o consignado, a fim de liberar recursos humanos para implementação da malha no próximo ano.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51. Ajuste realizado com base em documento encaminhado pelo servidor do MTE Gustavo Mesquita à Seplan em 14/03/2025.

## Medida Institucional Normativa: Alterar a Instrução Normativa da fiscalização para incluir a fiscalização com o FGTS Digital.

##### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

##### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** O texto da Instrução Normativa já foi concluído, contudo, encontra-se em revisão para posterior publicação. Cumpre esclarecer que a

Instrução Normativa, para ter efetividade, depende da implementação do sistema de fiscalização no FGTS Digital.

**Medida Institucional concluída?**: Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** -

## **Medida Institucional Normativa: Implantar novo sistema de fiscalização e cobrança baseado nos dados gerados pelo FGTS Digital**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Os sistemas de fiscalização e cobrança estão sendo desenvolvidos pelo MTE e sua implementação depende de alterações no sistema do FGTS Digital. Outrossim, o sistema do FGTS Digital encontra-se também em processo de implantação faseada. O planejamento do desenvolvimento do FGTS digital previa a implantação dos módulos de cobrança e fiscalização ainda em 2024. Entretanto, o estado de calamidade pública no RS e o sistema de empréstimo consignado ao trabalhador impactaram fortemente o cronograma do FGTS digital. Além disso, limitações no atendimento das demandas por parte da empresa de desenvolvimento do sistema (SERPRO) também gerou um atraso nas entregas. Importante destacar que o SERPRO atende não apenas demandas de novos desenvolvimentos de módulos do FGTS digital, mas também evoluções e correções nos módulos já em produção. A previsão para essa entrega do sistema de fiscalização e cobrança é maio de 2025.

**Medida Institucional concluída?**: Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Medida Institucional Normativa: Publicar Portaria para regulamentar a implantação do sistema FGTS Digital, bem como a elaboração da folha de pagamento prevista no art. 17-A da Lei nº 8.036/1990.**

### **Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Publicada a Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital, de que trata o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**Medida Institucional concluída?**: Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade**

### **Informações básicas**

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### **Informações do Monitoramento**

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** O aumento do percentual de jovens na aprendizagem profissional tem dentre as principais dificuldades a falta de compreensão da relevância da qualificação profissional, o papel fundamental dos empregadores, especialmente no que se refere à inclusão de grupos mais vulneráveis, a adequação dos cursos ofertados pelas entidades formadoras ao perfil dos jovens e o baixo valor das multas pela não contratação de aprendizes. Tudo isso implica um tempo de ação fiscal e abordagem por parte da auditoria diferenciados, na medida em que se objetiva a regularização do ilícito, por meio da efetiva contratação. A despeito dos desafios apontados, a melhoria de instrumentos de inteligência e monitoramento, bem como o desenvolvimento de novas metodologias de malha fiscal indicam uma perspectiva positiva para ampliação significativamente crescente da inserção de jovens aprendizes.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### Indicador: 10811 - Percentual de cumprimento de cotas de aprendizagem profissional

##### Meta: 05IX - Aumentar o percentual de aprendizes incluídos nas vagas reservadas em lei

###### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 49,62

Meta prevista para 2025: 50,14

Meta prevista para 2026: 50,65

Meta prevista para 2027: 51,03

###### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 52,71

Data de Referência: 31/12/2024

**Justificativa para não regionalização do resultado:** Os dados de potencial de vagas disponíveis, utilizados no denominador do cálculo, são aproximações, já que há empresas, por exemplo, desobrigadas do cumprimento de cota por força de decisão judicial, que seguem sendo contabilizadas neste número. Sendo assim, a estratificação dos dados poderá apresentar distorções especialmente nos estados menores em que o potencial apresentado pelo sistema não é condizente com a realidade de fato verificada.

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

Há previsão de Alcance da Meta?: Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### Entrega: 1629 - Fiscalização das entidades formadoras de aprendizes intensificada

##### Indicador: 10820 - Número de entidades formadoras de aprendizes fiscalizadas

##### Meta: 05J4 - Aumentar o número de entidades formadoras de aprendizes fiscalizadas para garantir a qualidade dos cursos de aprendizagem

###### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 266

Meta prevista para 2025: 721

Meta prevista para 2026: 1.203

Meta prevista para 2027: 1.712

###### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 219

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** O avanço na realização da entrega no período de referência teve como ponto favorável a consolidação do grupo especial de fiscalização de entidades formadoras e o aprimoramento das técnicas de fiscalização dessas entidades.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Restrições para o alcance da meta:** Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação); Outras

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

#### **Restrições para o alcance da meta: Restrição de Pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação)**

**Detalhamento da restrição:** Falta de capacitação da equipe de auditores-fiscais do trabalho para essa atividade.

**Providências para tratamento da restrição:** Após a elaboração do Protocolo de Fiscalização, preparar treinamento para capacitar a equipe de acordo com as determinações contidas no Protocolo.

#### **Restrições para o alcance da meta: Outras**

**Detalhamento da restrição:** Protocolo de fiscalização. A fiscalização de entidades formadoras tem objetivos específicos que carecem de parametrizações para que se consiga chegar aos resultados pretendidos. Havia previsão de um protocolo de fiscalização de entidades formadoras ser elaborado em 2024, mas não foi possível concluir o documento.

**Providências para tratamento da restrição:** Será concluída a elaboração do Protocolo de Fiscalização de Entidades Formadoras.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### **Regionalizações da Meta**

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Distrito Federal	5	9	14	20	1	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Bahia	16	33	51	70	2	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado da Paraíba	2	6	11	17	1	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Alagoas	5	10	16	23	3	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Goiás	16	38	61	85	10	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso	11	23	36	50	0	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Mato Grosso do Sul	2	8	15	23	1	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Minas Gerais	17	66	116	167	6	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Pernambuco	2	14	27	41	4	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Rondônia	6	12	19	27	6	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Roraima	2	4	7	11	2	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Santa Catarina	2	30	59	89	2	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de São Paulo	22	123	225	328	49	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado de Sergipe	2	4	7	11	1	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Acre	2	3	5	8	1	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amapá	2	6	11	17	3	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Amazonas	3	7	12	18	1	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Ceará	22	45	69	94	8	31/12/2024	Não	Não informado

No Estado do Espírito Santo	10	20	31	43	11	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Maranhão	5	11	18	26	5	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Pará	2	7	13	20	2	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Paraná	43	87	132	178	27	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Piauí	6	12	19	27	7	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio de Janeiro	2	19	37	56	5	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Norte	5	10	16	23	5	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Rio Grande do Sul	48	96	145	195	50	31/12/2024	Não	Não informado
No Estado do Tocantins	6	18	31	45	6	31/12/2024	Não	Não informado

**Entrega: 1639 - Cursos sobre aprendizagem profissional disponibilizados na Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT para contadores, empregadores e outros atores relacionados**

**Indicador: 10830 - Número de cursos sobre aprendizagem profissional disponíveis na ENIT**

**Meta: 05J6 - Orientar a sociedade quanto à observância da legislação trabalhista por meio de cursos**

#### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 1

Meta prevista para 2025: 2

Meta prevista para 2026: 3

Meta prevista para 2027: 4

#### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 1

Data de Referência: 31/12/2024

Análise geral da realização da Entrega: A tecnologia disponível e a parceria com a ENIT permitiu a realização de curso online, fazendo com que mais pessoas tivessem acesso ao conteúdo ofertado, independentemente de sua localização.

Justificativa para não regionalização do resultado: A regionalização dos resultados não é possível devido à natureza dos cursos oferecidos: online, no site da ENIT, e com alcance nacional.

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Não

Restrições para o alcance da meta: Não Há Restrições

Há previsão de Alcance da Meta?: Não

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 1641 - Seminários nacionais realizados sobre aprendizagem profissional**

**Indicador: 10838 - Número de seminários nacionais sobre aprendizagem profissional realizados**

## **Meta: 05J7 - Orientar a sociedade quanto à observância da legislação trabalhista por meio de seminários**

### **Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 1

**Meta prevista para 2025:** 2

**Meta prevista para 2026:** 3

**Meta prevista para 2027:** 4

### **Informações do Monitoramento**

**Quantidade alcançada:** 1

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A tecnologia disponível e a parceria com a ENIT permitiu a realização de seminário, fazendo com que mais pessoas tivessem acesso ao conteúdo ofertado, independentemente de sua localização.

**Justificativa para não regionalização do resultado:** A regionalização dos resultados não é possível devido à natureza dos cursos oferecidos: online, no site da ENIT, e com alcance nacional.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## **Entrega: 1642 - Encontros estaduais realizados sobre aprendizagem profissional**

## **Indicador: 10840 - Número de encontros estaduais realizados sobre aprendizagem profissional**

## **Meta: 05JA - Orientar a sociedade quanto à observância da legislação trabalhista por meio de encontros estaduais sobre aprendizagem profissional**

### **Informações básicas**

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 2

**Meta prevista para 2025:** 4

**Meta prevista para 2026:** 6

**Meta prevista para 2027:** 8

### **Informações do Monitoramento**

**Quantidade alcançada:** 9

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** A parceria com entidades estaduais e o engajamento das unidades descentralizadas do MTE favoreceram a realização de eventos, o que possibilitou não apenas o atingimento da meta estabelecida, mas também o fortalecimento dos laços e a troca de experiências com agentes locais que atuam na temática.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
No Estado da Bahia	-	-	-	-	2	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado da Paraíba	-	-	-	-	1	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Minas Gerais	-	-	-	-	2	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado de Pernambuco	-	-	-	-	2	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.
No Estado do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	2	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Entrega: 1644 - Fomento à ampliação da contratação de aprendizes nas Administração Pública (direta, autárquica e fundacional) Federal, Estadual, no Distrito Federal e Municípios**

**Indicador: 10852 - Número de jovens inseridos na aprendizagem profissional na Administração Pública**

**Meta: 05JJ - Fomentar a ampliação da contratação de aprendizes na Administração Pública**

#### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 1.500  
**Meta prevista para 2025:** 2.000  
**Meta prevista para 2026:** 2.500  
**Meta prevista para 2027:** 2.500

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 1.718  
**Data de Referência:** 31/12/2024  
**Análise geral da realização da Entrega:** Apesar de não dispor de recursos federais para a realização da entrega, o resultado superou a meta de 2024, devido à articulação e diálogo com os entes federados.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-

**Desagregação da Meta**

Público	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
Mulheres	750	1.000	1.250	1.250	Valor não disponível	31/12/2025	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.
População Negra	450	600	750	750	Valor não disponível	31/12/2024	Não	Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda (SEMP/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200452/2025-03.

**Medida Institucional Normativa: Alterar a Portaria nº 671/2021 para devolver a competência da Inspeção do Trabalho para realizar a inspeção prévia das entidades formadoras, prevendo requisitos mais objetivos para validação dessas entidades formadoras de aprendizagem profissional.****Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Ação concluída com a publicação da Portaria nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, que em 31 de janeiro de 2025 entra plenamente em vigor em substituição aos art. 314 a 397, da Portaria nº 671/2021. A medida visa garantir que o início das atividades da entidade formadora ocorra somente após a validação da inspeção do trabalho. A alteração normativa prevista foi efetivada com a publicação da Portaria nº 3.872/2023, carecendo apenas de ajuste no sistema do Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional (CNAP) para permitir que a inspeção do trabalho consiga efetivamente participar do processo de habilitação das entidade formadoras e validação dos cursos.

**Medida Institucional concluída?:** Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

**Medida Institucional Normativa: Atualizar o manual de aprendizagem.****Informações básicas**

**Objetivo Específico:** 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

**Informações do Monitoramento**

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** O Manual da Aprendizagem é um documento com perguntas e respostas que visa esclarecer à sociedade os pontos mais importantes da política pública. Essa medida institucional foi concluída em 2024.

**Medida Institucional concluída?:** Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Manual atualizado e publicado no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Medida Institucional Normativa: Criar grupo especial nacional de fiscalização da aprendizagem profissional.

### Informações básicas

**Objetivo Específico:** 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** O grupo especial de fiscalização tem como objetivo o enfrentamento, em âmbito nacional, das irregularidades perpetradas por entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, conforme disposto no artigo 430 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT. Tal medida institucional foi atendida com a criação do Grupo Especial de Fiscalização de Entidades Formadoras – GEFEF, conforme Ofício Circular SEI nº 609/2023/MTE, de 2 de outubro de 2023.

**Medida Institucional concluída?:** Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Objetivo Específico: 0156 - Promover a mediação e negociação coletiva, de forma a incentivar a solução extrajudicial de conflitos trabalhistas

### Informações básicas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** As metas foram alcançadas com sucesso. A atuação do Governo na resolução extrajudicial de conflitos trabalhistas resultou na promoção de 2,03 mil mediações coletivas com acordo entre as partes. Outra atividade importante foi a capacitação de servidores para atuarem em processos relacionados às relações do trabalho, ligados especialmente à negociação coletiva e/ou conflitos coletivos de trabalho e, consequentemente, promover a melhoria técnica entre os servidores do MTE, com vistas a ampliar o diálogo social e o fomento às negociações coletivas.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

## Indicador: 9214 - Número de mediações coletivas concluídas com acordo

## Meta: 055C - Aumentar o quantitativo de acordos oriundos das mediações coletivas promovidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 1.300

**Meta prevista para 2025:** 2.100

**Meta prevista para 2026:** 3.200

**Meta prevista para 2027:** 4.400

### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 2.003

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Sim

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

## Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	10	10	25	35	130	31/12/2024	Não	Não informado
Região Nordeste	390	630	960	1.320	482	31/12/2024	Não	Não informado
Região Norte	60	105	160	220	87	31/12/2024	Não	Não informado
Região Sudeste	780	1.260	1.920	2.650	1.075	31/12/2024	Não	Não informado
Região Sul	60	95	135	175	229	31/12/2024	Não	Não informado

Entrega: 0380 - Capacitação de profissionais para atuarem com mediação e negociação coletiva de trabalho

**Indicador: 9236 - Número de profissionais capacitados pelo Ministério do Trabalho e Emprego para atuarem com mediação e negociação coletiva de trabalho**

**Meta: 055D - Aumentar a capacitação oferecida aos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego para atuarem como mediadores e aos atores sociais do mundo do trabalho para atuarem como negociadores**

## Informações básicas

## Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 60

**Meta prevista para 2025: 120**

**Meta prevista para 2026: 180**

**Meta prevista para 2027: 240**

## Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada: 109**

Data de Referência: 31/12/2024

**Análise geral da realização da Entrega:** Realizou-se a Reunião técnica com os chefes das Seções de Relações do Trabalho e Setores de Mediação nas Superintendências Regionais do Trabalho, para promover a capacitação em relações coletivas do trabalho, negociação coletiva e mediação de conflitos coletivos, no período de 26 a 30/08/2024, em Vitória/ES. Houve a Capacitação de 12 servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de Mato Grosso, nos dias 7, 8 e 9/05/2024, para atuarem nas atividades de análise de registros de instrumentos coletivos de trabalho. E também a capacitação promovida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, subsidiada por recursos financeiros e apoio técnico desta Pasta, com o objetivo de reunir os servidores da área de Relações do Trabalho das 20 unidades do estado para atuarem de forma padronizada em processos relacionados às atividades ligadas especialmente à negociação coletiva e/ou conflitos coletivos de trabalho.

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Sim

**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições

#### Há previsão de Alcance da Meta?: Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SRT/MTF), conforme registrado no processo SEI 19955 200475/2025-18.

Regionalizações da Meta

Regionalizações da meta								
Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário

Região Centro-Oeste	2	4	6	8	18	31/12/2024	Não	Não informado
Região Nordeste	16	32	48	64	16	31/12/2024	Não	Não informado
Região Norte	3	6	9	12	8	31/12/2024	Não	Não informado
Região Sudeste	35	70	105	140	60	31/12/2024	Não	Não informado
Região Sul	4	8	12	16	7	31/12/2024	Não	Não informado

**Entrega: 0381 - Desenvolvimento de novo sistema de registro de instrumentos coletivos e mediações coletivas de trabalho**

**Indicador: 9238 - Percentual de implantação do sistema de registro de instrumentos coletivos e mediações coletivas de trabalho**

**Meta: 055E - Implantar novo sistema de registro de instrumentos coletivos e mediações coletivas de trabalho**

#### Informações básicas

**Quantitativa:** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 75  
**Meta prevista para 2025:** 90  
**Meta prevista para 2026:** 95  
**Meta prevista para 2027:** 100

#### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 55  
**Data de Referência:** 31/12/2024  
**Análise geral da realização da Entrega:** As homologações de sistemas em produção foram paralisadas por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MTE) desde os problemas informáticos ocorridos em agosto/2024. Várias aplicações ficaram inoperantes e houve a suspensão da realização de serviços de homologação de novos sistemas.  
**Justificativa para não regionalização do resultado:** O sistema está sendo desenvolvido para utilização de forma unificada. Trata-se de meta de alcance nacional.  
**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não  
**Restrições para o alcance da meta:** Outras  
**Há previsão de Alcance da Meta?**: Não

#### Restrições para o alcance da meta: Outras

**Detalhamento da restrição:** As homologações de sistemas em produção foram paralisadas por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MTE).  
**Providências para tratamento da restrição:** Foram realizadas reuniões periódicas com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MTE) e há previsão para retomada das homologações no primeiro semestre de 2025.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

**Objetivo Específico: 0382 - Democratizar e reestruturar as relações do trabalho**

#### Informações básicas

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

#### Informações do Monitoramento

**Análise Situacional do Objetivo Específico:** Estava prevista a realização das Conferências Regionais e da Conferência Nacional do Trabalho cuja finalidade é proporcionar um espaço qualificado de diálogo tripartite entre governo, empregadores e trabalhadores, além de organizações não-governamentais ligadas ao tema, com vistas a debater questões relevantes relacionadas ao mundo do trabalho. Entretanto, tendo em vista o período eleitoral e a programação do G20-Brasil, o Ministério do Trabalho e Emprego optou pela realização das conferências regionais no início do segundo semestre de 2025. Ademais, os membros do Conselho Nacional do Trabalho ressaltaram a dificuldade de engajamento e participação nas conferências considerando a agenda de compromissos das bancadas de trabalhadores e empregadores em eventos internacionais no ano de 2024. Não obstante, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 4/11/2024, aprovou a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar a proposta de organização da Conferência Nacional do Trabalho, já instituído por meio da Portaria SRT-CNT/MTE nº 2.019, de 3 de dezembro de 2024. O grupo de trabalho terá como tarefa definir metodologia, cronograma e regimento interno, além dos temas centrais, forma de participação e estratégias de mobilização, dentre outros assuntos relevantes para a realização do evento. Outrossim, a Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva, instituída pela Portaria MTE nº 3.669, de 14 de novembro de 2023, foi realizada entre os dias 11 e 14 de novembro de 2024. A abertura oficial ocorreu com a realização do Seminário de Promoção da Negociação Coletiva Trabalhista, em parceria com o Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (USDOL) e apoiado pela Organização Internacional do Trabalho, a OIT, na sede da Fundacentro, em São Paulo.

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** -

#### Indicador: 9921 - Número de ações de fomento à democratização e reestruturação das relações do trabalho realizadas

#### Meta: 05C7 - Realizar ações de fomento à democratização e reestruturação das relações do trabalho

##### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim

**Meta prevista para 2024:** 6

**Meta prevista para 2025:** 8

**Meta prevista para 2026:** 9

**Meta prevista para 2027:** 10

##### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 1

**Data de Referência:** 31/12/2024

**Justificativa para não regionalização do resultado:** O resultado será regionalizado quando forem realizadas as Conferências. Embora a Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva de Trabalho ocorra em todas as Unidades da Federação, promovida pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, o evento foi programado para ocorrer de forma unificada.

**Restrições para o alcance da meta:** Outras

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

##### Restrições para o alcance da meta: Outras

**Detalhamento da restrição:** Tendo em vista o período eleitoral e a programação do G20-Brasil, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) optou pela realização das conferências regionais no início do segundo semestre de 2025. Ademais, os membros do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) ressaltaram a dificuldade de engajamento e participação nas conferências considerando a agenda de compromissos das bancadas de trabalhadores e empregadores em eventos internacionais no ano de 2024.

**Providências para tratamento da restrição:** O MTE apresentou a proposta inicial ao CNT, que, por sua vez, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 4/11/2024, aprovou a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar a proposta de organização da Conferência Nacional do Trabalho, instituído por meio da Portaria SRT-CNT/MTE nº 2.019, de 3 de dezembro de 2024. O grupo de trabalho terá como tarefa definir metodologia, cronograma e regimento interno, além dos temas centrais, forma de participação e estratégias de mobilização, entre outros assuntos relevantes para a realização do evento.

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

#### Entrega: 0937 - Realização de Conferências Regionais do Trabalho em unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego

## Indicador: 9923 - Número de Conferências Regionais do Trabalho realizadas

### Meta: 05C8 - Realizar Conferências Regionais do Trabalho

#### Informações básicas

Quantitativa:: Sim

Meta prevista para 2024: 5

Meta prevista para 2025: 5

Meta prevista para 2026: 5

Meta prevista para 2027: 5

#### Informações do Monitoramento

Quantidade alcançada: 0

Data de Referência: 31/12/2024

Análise geral da realização da Entrega: Tendo em vista o período eleitoral e a programação do G20-Brasil, o Ministério do Trabalho e Emprego optou pela realização das conferências regionais no início do segundo semestre de 2025. Ademais, os membros do Conselho Nacional do Trabalho ressaltaram a dificuldade de engajamento e participação nas conferências considerando a agenda de compromissos das bancadas de trabalhadores e empregadores em eventos internacionais no ano de 2024.

Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício: Não

Restrições para o alcance da meta: Outras

Há previsão de Alcance da Meta?: Não

#### Restrições para o alcance da meta: Outras

Detalhamento da restrição: Dificuldade de engajamento político e institucional na realização do evento.

Providências para tratamento da restrição: O Conselho Nacional do Trabalho (CNT), na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 4/11/2024, aprovou a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar a proposta de organização da Conferência Nacional do Trabalho, instituído por meio da Portaria SRT-CNT/MTE nº 2.019, de 3 de dezembro de 2024. O grupo de trabalho terá como tarefa definir metodologia, cronograma e regimento interno, além dos temas centrais, forma de participação e estratégias de mobilização, dentre outros assuntos relevantes para a realização do evento.

Pretende-se realizar Conferências estaduais de modo a permitir um maior alcance dos atores sociais.

Notas do usuário: Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

#### Regionalizações da Meta

Região	Meta prevista para 2024	Meta prevista para 2025	Meta prevista para 2026	Meta prevista para 2027	Quantidade alcançada	Data de Referência	Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício	Notas do usuário
Região Centro-Oeste	1	1	1	1	0	31/12/2024	Não	Não informado
Região Nordeste	1	1	1	1	0	31/12/2024	Não	Não informado
Região Norte	1	1	1	1	0	31/12/2024	Não	Não informado
Região Sudeste	1	1	1	1	0	31/12/2024	Não	Não informado
Região Sul	1	1	1	1	0	31/12/2024	Não	Não informado

## Entrega: 0939 - Realização da Conferência Nacional do Trabalho

### Indicador: 9924 - Número de Conferências Nacionais do Trabalho realizadas

### Meta: 05C9 - Realizar Conferências Nacionais do Trabalho

## Informações básicas

**Quantitativa::** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 0  
**Meta prevista para 2025:** 1  
**Meta prevista para 2026:** 1  
**Meta prevista para 2027:** 1

## Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 0  
**Data de Referência:** 31/12/2024  
**Análise geral da realização da Entrega:** O Conselho Nacional do Trabalho aprovou, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 4/11/2024, a instituição de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar e sugerir proposta de organização da 2ª Conferência Nacional do Trabalho.  
**Justificativa para não regionalização do resultado:** Esta meta é de âmbito nacional.  
**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não  
**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições  
**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

## Entrega: 0943 - Realização da Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva de Trabalho

### Indicador: 9930 - Número de Semanas Nacionais de Promoção da Negociação Coletiva de Trabalho realizadas

## Meta: 05CA - Realizar Semanas Nacionais de Promoção da Negociação Coletiva de Trabalho

### Informações básicas

**Quantitativa::** Sim  
**Meta prevista para 2024:** 1  
**Meta prevista para 2025:** 2  
**Meta prevista para 2026:** 3  
**Meta prevista para 2027:** 4

### Informações do Monitoramento

**Quantidade alcançada:** 1  
**Data de Referência:** 31/12/2024  
**Análise geral da realização da Entrega:** A Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva, instituída pela Portaria MTE nº 3.669, de 14 de novembro de 2023, foi realizada entre os dias 11 e 14 de novembro de 2024. A abertura oficial ocorreu com a realização do Seminário de Promoção da Negociação Coletiva Trabalhista, em parceria com o Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (USDOL) e apoiado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) na sede da Fundacentro, em São Paulo. Encontros regionais foram promovidos pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs) nas 27 Unidades das Federações para aprofundamento das pautas locais.  
**Justificativa para não regionalização do resultado:** Embora os encontros promovidos pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs) tenham ocorrido nas 27 Unidades das Federações, eles foram programados para ocorrer de forma unificada durante a Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva.  
**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não  
**Restrições para o alcance da meta:** Não Há Restrições  
**Há previsão de Alcance da Meta?:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SRT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200475/2025-18.

## Medida Institucional Normativa: Acompanhamento da política permanente de valorização do salário mínimo

### Informações básicas

**Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A política de valorização do salário mínimo é anual. Em 1º de janeiro de 2025, entrou em vigor o novo valor do salário mínimo (R\$ 1.518,00), que foi obtido considerando a inflação de novembro de 2023 a novembro de 2024, estimada em 4,84%, e a estimativa de crescimento do PIB em 2023, que ficou reduzido ao teto do arcabouço fiscal (2,5%), o que elevou o salário-mínimo em 7,5%. Ressalta-se que não houve impacto negativo no desemprego, e contribuiu para a redução do percentual de trabalhadores que recebiam até um salário mínimo – de 35,5% no primeiro trimestre de 2022 para 31,7% no mesmo período de 2024. No terceiro trimestre de 2024, o rendimento médio real dos trabalhadores ocupados (R\$ 3,2 mil) aumentou 4,1% em relação a igual período do ano anterior. A massa de rendimento médio real de todos os trabalhos foi estimada em R\$ 332,8 bilhões pelo IBGE, um aumento de 7,7% em relação ao mesmo período de 2023 (R\$ 309,0 bilhões). Houve crescimento da massa de rendimento em todas as grandes regiões.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

## Medida Institucional Normativa: Acompanhar iniciativas legislativas para a criação de Política Pública de Emprego Apoiado

### Informações básicas

**Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Foi gerado o grupo de trabalho para a elaboração do Programa Nacional de Promoção a Inclusão e Integração das Pessoas com Deficiência no Mundo do Trabalho, intitulado "Programa + Inclusão", conforme Portaria MTE nº 215, de 26 de fevereiro de 2024. A equipe elaborou a minuta do programa e a versão final atualmente se encontra em etapa de análise, providências e aprovação pela Secretaria-Executiva.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** -

## Medida Institucional Normativa: Aumentar o valor das multas trabalhistas (art. 634, §2º da CLT) e mudar o índice de atualização.

### Informações básicas

**Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A medida institucional que visa aumentar o valor das multas trabalhistas representa um passo importante para reforçar a fiscalização e a

proteção dos direitos dos trabalhadores no Brasil. O reajuste nos valores das penalidades tem como objetivo desestimular práticas irregulares e garantir que as condições de trabalho sejam condizentes com a legislação vigente. Além disso, a atualização das multas também busca ajustar o sistema sancionador à realidade econômica atual, promovendo uma maior justiça social e incentivando o cumprimento das normas trabalhistas, fundamentais para a dignidade dos trabalhadores. Convém ressaltar, entretanto, que por se tratarem as multas de sanções impostas aos administrados, a alteração dos seus valores somente poderá ser realizada por meio de mudança legislativa. Não há, no momento, estudo de quanto seriam os valores adequados para atualização. A expectativa é iniciar o estudo dos novos valores e promover tratativas com a Assessoria Parlamentar do MTE para articulação com o Congresso Nacional, visando ao alcance da medida institucional proposta.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Medida Institucional Normativa: Celebrar protocolo de intenções para promoção do trabalho decente e adoção de boas práticas trabalhistas

### Informações básicas

**Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** O MTE assinou o Termo de Adesão ao Pacto Nacional do Trabalho Decente no Meio Rural. O objetivo é melhorar as condições de trabalho no campo por meio de uma aliança estratégica tripartite, envolvendo governo, entidades patronais e representantes dos trabalhadores. O foco é difundir a conduta empresarial responsável e a garantia do trabalho decente; a disseminação de padrões e boas práticas aplicáveis às atividades econômicas; a formalização das relações trabalhistas; o combate à discriminação; a igualdade de oportunidades; e a contribuição para a erradicação do trabalho infantil e do trabalho em condições análogas à escravidão. No mesmo âmbito, o Pacto Nacional do Trabalho Decente na Cafeicultura Brasileira apresentou avanços em 2024. A criação das mesas de diálogo tripartites em estados-chave como São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Bahia e Rondônia mostraram-se espaços cruciais para a manutenção de boas condições de trabalho. A fruticultura foi outro setor agrícola que aderiu ao Pacto Nacional do Trabalho Decente no Meio Rural, visando aperfeiçoar as condições de trabalho, estimular a negociação coletiva e a disseminação de práticas sustentáveis de trabalho. Para isso, promoveu-se a criação da Mesa de Diálogo com participação do governo, associações de produtores, federações e sindicatos de trabalhadores.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** O programa prevê medidas institucionais normativas considerando outros outros setores produtivos. Por exemplo, a construção civil.

## Medida Institucional Normativa: Criar Plano de Capacitação dos auditores-fiscais do trabalho.

### Informações básicas

**Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** O Plano de Capacitação é uma iniciativa estratégica criada pela instituição, visando a qualificação profissional dos integrantes da carreira. Ao criar o Plano, a instituição passa a adotar critérios e metodologias que serão seguidas no desenvolvimento profissional dos servidores, permitindo-lhes desempenhar com eficácia as metas institucionais. Envolve ainda o incentivo e apoio ao servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências individuais e institucionais. Para viabilizar a criação de um plano de capacitação deve-se: i) identificar as necessidades de treinamento, a partir das metas a serem alcançadas; ii) mapeamento de competências, mediante diagnóstico do estágio atual de conhecimento em que se encontra a categoria; iii) definir objetivos, buscando alcançar as metas estabelecidas; iv) definir os métodos de aprendizagem; v) definir orçamento; vi) estabelecer parcerias com instituições de ensino; vii) definir cronograma para acompanhamento do plano; viii) Avaliar e mensurar o ganho obtido; e ix) Reavaliar e evoluir o Plano. Apesar da necessidade premente da criação e implementação do Plano de capacitação, não foi possível iniciar sua criação. Isso ocorreu por diversos fatores como: Enit participando da segunda fase do concurso dos AFTs; Enit encontra-se produzindo a capacitação dos novos auditores, o que vem demandando todos os esforços da equipe; e criação de capacitações necessárias para os atuais AFTs.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200451/2025-51.

## Medida Institucional Normativa: Iniciativa legislativa para instituir selo do Trabalho Decente e Equidade no Trabalho

### Informações básicas

**Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Foi realizado no dia 8 de agosto de 2024 o seminário com juristas e constitucionalistas intitulado "Impactos da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância no mercado de trabalho". A medida se encontra em fase de construção do relatório final do evento e elaboração da minuta legislativa.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** -

## Medida Institucional Normativa: Iniciativas legislativas e normativas para a criação de critérios de classificação relacionados à inclusão e acessibilidade nas políticas de fomentos, editais e concurso de projetos

### Informações básicas

**Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** Foi instituído, por meio da Portaria nº 1.928 de 19 de novembro de 2024, o Grupo de Trabalho para elaborar a minuta de portaria estabelecendo critérios de priorização para ações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e definir diretrizes de classificação relacionadas à inclusão e acessibilidade nas políticas de fomento, editais e concursos, contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços, com foco na promoção da igualdade de oportunidades aos grupos minorizados e vulnerabilizados. O grupo de trabalho está se dedicando à definição de critérios claros, objetivos e mensuráveis, que permitirão que o MTE garanta que suas ações de inclusão e acessibilidade tenham equidade e contribuam para a redução das desigualdades sociais e a promoção de uma sociedade mais estruturada, justa e solidária. Há inúmeros desafios, levando-se em consideração as diferentes dimensões da inclusão, como a de pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social e outras populações historicamente marginalizadas. Por exemplo, a viabilidade orçamentária quando se trata de definição de critérios que exijam investimentos em adaptações físicas, tecnologias assistivas ou sensibilização e capacitação dos gestores públicos nesta temática. O Grupo de Trabalho tem avançado significativamente na elaboração de uma proposta normativa que contempla a criação de um sistema de monitoramento e avaliação, que visa acompanhar a implementação e os resultados das ações voltadas a esses públicos prioritários. A implementação desse grupo de trabalho foi essencial para elaborar uma proposta de marco regulatório que assegure a inclusão e acessibilidade nas políticas do Ministério do Trabalho e Emprego. Ao fazê-lo, o Ministério não apenas promove a igualdade e o respeito aos direitos humanos, mas também fortalece a eficácia e a legitimidade de suas ações em relação a públicos diversos e historicamente excluídos.

**Medida Institucional concluída?:** Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** -

## Medida Institucional Normativa: Instituição de grupo de trabalho tripartite para estudar a redução da jornada de trabalho para todos os trabalhadores

### Informações básicas

**Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

## Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** A medida institucional normativa referente à instituição do grupo de trabalho tripartite para estudar a redução da jornada de trabalho para todos os trabalhadores não foi implementada em decorrência de atraso associados às muitas prioridades relevantes na pauta de trabalhadores, empregadores e governo e da necessidade de focar na superação da tragédia climática e ambiental ocorrida em maio de 2024 no Rio Grande do Sul. O Ministério do Trabalho e Emprego, desde maio de 2024, esteve envolvido na organização de uma série de medidas para a proteção de emprego no RS e isso demandou alocação substancial de recursos e atenção das equipes. No entanto, foram iniciadas análises referentes à redução da jornada de trabalho por meio de dados do eSocial, com isso será retomada a instituição do grupo tripartite para tratar sobre o tema.

**Medida Institucional concluída?:** Não

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** Os ajustes foram realizados de acordo com as informações da Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho (SEET/MTE), conforme registrado no processo SEI 19955.200465/2025-74.

## Medida Institucional Normativa: Promover Iniciativas Legislativas para a regulamentação do Trabalho de Plataforma

### Informações básicas

**Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

**Órgão Responsável:** 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

### Informações do Monitoramento

**Descrição da implantação da Medida Institucional Normativa:** O PLP 12/2024 dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho. No Congresso Nacional, o projeto de lei encontra-se em debate nas Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de prioridade de tramitação.

**Medida Institucional concluída?:** Sim

**Sinalização de necessidade de revisão – próximo exercício:** Não

**Notas do usuário:** O programa prevê medidas institucionais normativas com outros trabalhadores por plataforma.